



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.120

BELEM — SABADO, 18 DE SETEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS N.ºs 1643
1644, 1645, 1646, 1647,
1648 e 1649
DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —
INSTRUÇÃO N.º 13
PORTARIAS N.ºs 146, 147,
148, 150, 151, 152 e 153
Da Secretaria de Estado
da Fazenda

— XX —
ACÓRDÃO N.ºs 869 a 877
Do Tribunal de Justiça

— XX —
EDITAL
Da Auditoria da 8.ª Cir-
cunscrição Judiciária
Militar

SECRETARIADO

Cabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY DE
FIGUEIREDO
Cabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO
Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-
CO
Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA
Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINAS: 1 e 2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - (BOLETIM ELEITORAL)

Candidatos habilitados no concurso para Contínuo, Porteiro e Servente

PORTARIA N. 1.643 DE 13 DE SETEMBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, considerando o que consta do processo n. 8133/C28/71-DSP,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei n. 3203-A, de 30/12/1964, modificada pela Lei n. 4298, de 24.12.68, regulamentada pelo Decreto n. 4798, de 10.6.1965, e Portaria n. 135, de 13.8.1965, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, aos funcionários abaixo relacionados, lotados nas Delegacias Policiais da Capital e do Interior, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DELEGACIAS POLICIAIS DA CAPITAL

DELEGADO DE HOMICÍDIO — Electo Djalma de Monteiro Reis — a contar de 15.7.1971.

DELEGACIAS POLICIAIS DO INTERIOR

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM
DELEGADO — Olinto Santana da Costa — a contar de 14.8.1971.

MUNICÍPIO DE MOJÚ
DELEGADO — Otavio Bastos Sobrinho — a contar de 14.8.1971.

MUNICÍPIO DE CHAVES
COMISSÁRIO — Sergio Antonio Maria — a contar de 16.4.1971.

MUNICÍPIO DE OUREM
COMISSÁRIO — Alberto Fernandes Ferreira — a contar de 1.1.1971.

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÁRIO — Francisco Caxias de Melo — a contar de 8.1.1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1971.

NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

(G. — Reg. n. 1229)

PORTARIA N. 1.644 DE 14 DE SETEMBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das

PODER EXECUTIVO

Governo do Estado do Pará

atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. RECOMENDAR aos srs. dirigentes das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, exceto a Polícia Militar do Estado, que remetam ao Departamento do Serviço Público (DSP), uma relação numérica de todos os cargos (pessoal efetivo ou em comissão) e funções (pessoal variável, contratados e diaristas), contemplados com vencimentos e salários, nas folhas de pagamento do mês de setembro em curso, observada a seguinte ordem:

- cargos isolados de provimento em comissão;
- cargos isolados de provimento efetivo;
- cargos de carreira;
- pessoal variável.

2. A relação em apreço deverá ser elaborada em dupla via, segundo modelo fornecido pelo DSP, a quem caberá conferir as relações e encaminhá-las ao Gabinete do Governador.

3. As relações em causa deverão dar entrada no DSP até o dia trinta (30) do mês em curso, constituindo documento imprescindível à liberação dos vencimentos do mês de outubro vindouro, pela Secretaria de Estado da Fazenda, cabendo ao citado Departamento comunicar à SEFA, o não atendimento da presente Portaria, no prazo fixado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 1225)

PORTARIA N. 1.645 DE 14 DE SETEMBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n. 198, de 24 de março de 1970, que dispõe sobre os bens móveis do Estado, autorizar a transferência do Departamento do Serviço Público para a Secretaria de Estado da Fazenda, de cinco (5) ventidões marca SILMAR, Super, com três (3) pás, ao preço unitário de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

A transferência em apreço justifica-se pelo fato do citado Departamento estar transferindo suas instalações para o edifício-sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), onde referidos ventidões não poderão ser instalados por falta do espaço. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 1225)

PORTARIA N. 1.646 DE 14 DE SETEMBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 9.425,00 (nove mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Marabá, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES — 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — 3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS DIVERSAS, como auxílio, para atender diversas despesas a cargo da referida Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 1225)

PORTARIA N. 1.647 DE 14 DE SETEMBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Autorizar o General R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Brasília, a fim de participar da Reunião de Secretários de Fazenda, a realizar-se na Capital Federal, no período de 14 a 21 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 1225)

PORTARIA N. 1.648 DE 14 DE SETEMBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Permitir que o Senhor Mário Dias da Silva, Diretor da Divisão de Fiscalização Tributária do Departamento de Fiscalização Tributária, viaje até Brasília para como Assessor do Secretário de Estado da Fazenda General R-1 Rubens Luzio Vaz, participar da Reunião de Secretários de Fazenda, a realizar-se na Capital Federal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 1225)

PORTARIA N. 1.649 DE 14 DE SETEMBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Major R-1 Miguel Arcanjo de Almeida Campos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular General R-1 Rubens Luzio Vaz, que seguirá com destino à Brasília, a fim de participar da Reunião de Secretários de Fazenda, a realizar-se na Capital Federal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 1225)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato datado de 13 de maio de 1971, que nomeou, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, João Azevedo Ribeiro, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2.º Suplente de Pretor na Vila de Curuá, distrito judiciário da Comarca de Alenquer, em virtude de não haver assumido o cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BARREIRA

Governador do Estado, em exercício
Dr. Joaquim L. Gomes de Souza

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato datado de 13 de maio de 1971, que nomeou, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do pa-

rágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Raimundo Fernandes Pimenta, para exercer, pelo prazo de três anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor na Vila de Curuá, distrito judiciário da Comarca de Alenquer, em virtude de não haver assumido o cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BARREIRA

Governador do Estado, em exercício
Dr. Joaquim L. Gomes de Souza

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato datado de 13 de maio de 1971, que nomeou, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Hélio de Souza Fonseca, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2.º Suplente de Pretor em Alenquer, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de não haver assumido o cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BARREIRA

Governador do Estado, em exercício
Dr. Joaquim L. Gomes de Souza

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, João Azevedo Ribeiro, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2.º Suplente de Pretor



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS-PINTO
Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$	Número	Cr\$
NA CAPITAL:		atrassado ao ano,	
OUTROS ESTADOS		avulso 0,40	
Annual	95,00	Publicações	
Semestral	47,50	Página comum,	
		cada centímetro	2,50
E MUNICIPIOS		Página de Contabilidade —	
Annual	120,00	preço fixo	300,00
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07:30 às 12:30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos Interessados.

na Vila de Curuá, distrito judiciário da Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Joaquim L. Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1254)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Raimundo Fernandes Pimenta, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor na Vila de Curuá, distrito judiciário da Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Joaquim L. Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1264)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Hélio de Souza Fonseca, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2.º Suplente de Pretor em Alenquer, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Joaquim L. Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1294)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Manoel Evangelista Ataíde, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor na Vila Nazaré de Mocajuba, distrito judiciário da Comarca de Curuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Joaquim L. Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1264)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Agenor Barbosa de Almeida, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em Santa Júlia do Turupari, Sub-distrito judiciário da Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Joaquim L. Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1264)

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 2 de setembro de 1971, que exonerou a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a bacharela em Direito Nezilda de Melo Bentes, do cargo de Pretor do Interior, com lotação em Benevides, termo da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1276)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Fernando Melo Corrêa da Rocha, do cargo, em comissão, de Secretário Geral do Conselho Estadual de Cultura, Símbolo CC 12, do Quadro Permanente, lotado no Conselho Estadual de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Natércia Martins Guimarães, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono

de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1261)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucy Gorayeb Mourão, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 4, para exercer o cargo em comissão, de Secretário, Símbolo CC 15, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Treinamento de Professores da Secretaria de Estado de Educação, vago com a exoneração ex-officio, de Vera de Paula Barros V. Junkes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Serrão Balleiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Magalhães Barata — São Sebastião da B. Vista), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 110)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Sousa Oliveira, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pe. Sales — Capanema), 90 dias de licença repouso a contar de 4 de maio a 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 110)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ruth de Sousa Lima, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Lameira Bittencourt — Castanhal), 90 dias de licença repouso a contar de 22 de abril a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 110)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Corrêa Santana, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Arthur Porto), 90 dias de licença repouso a contar de 22 de maio a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 110)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nazaré Pacheco Puga, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Donatila S. Lopes), 90 dias de licença repouso a contar de 5 de maio a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 110)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Rita Pereira Lima, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Florentina Damasceno), 90 dias de licença repouso a contar de 19 de abril a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado de Governo
JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 110)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosália Paranatinga Magalhães, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Barão do Tapajós — Santarém), 90 dias de licença repouso a contar de 16 de abril a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 110)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel de Magalhães Nogueira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. C. de Aramaquiri — Curralinho), 180 dias de licença saúde a contar de 16 de fevereiro a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 110)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Corrêa Ferreira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Mateus do Carmo), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de abril a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 110)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Trindade,

ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P. 10 de agosto), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de abril a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
do Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 110)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maxlena Favacho Amoras, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ferreira Batalha — Curuçá), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de abril a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
do Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gabinete do Secretário
INSTRUÇÃO SEFA N. 13 DE 8 DE SETEMBRO DE 1971
O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), face à implantação a 1º de outubro do ano em curso, do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscais;

RESOLVE:

Baixar a seguinte Instrução:

1. Cientificando os contribuintes que as mercadorias adquiridas com o ICM retido na fonte ou com o pagamento antecipado no Despacho, as respectivas "Notas Fiscais", deverão ser escrituradas no "Registro de Entrada de Mercadorias", na coluna "Outras" pelo valor total da Nota Fiscal.

2. Em todas as saídas de mercadorias cujo tributo tenha sido retido na fonte ou pago antecipadamente no Despacho, quando destinadas a outro Estado, a Nota Fiscal emitida conterá no local des-

tinado ao valor do ICM, os seguintes dizeres: "ICM Retido na Fonte", em razão da isenção do tributo nas vendas sucessivas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de setembro de 1971.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 1.228)

PORTARIA N. 146, DE 30 DE AGOSTO DE 1971.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o pedido de colaboração solicitado pelo sr. Delegado Estadual do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no Pará;

RESOLVE:

1. DETERMINAR às Escolas do Interior, que a partir desta data, em todas as operações de saída de madeiras em geral, passem a exigir as "Guias Florestais", expedidas pelo IBDF, nos termos do artigo 13 da Portaria n. 784/68, desse Órgão Federal.

2. DETERMINAR ainda ao Departamento de Receita, que em todos os Despachos de Saída de Madeiras em geral seja qual for o destino, deverá ser exigida a juntada das "Guias Florestais" fornecidas pelo IBDF, nos termos da legislação em vigor antes mencionada.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 30 de agosto de 1971.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 1.228)

PORTARIA N. 147, DE 30 DE AGOSTO DE 1971.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. RECOMENDAR aos srs. dirigentes das Unidades Executoras desta Secretaria, e a todos aqueles que tenham sob a sua guarda e responsabilidade, a conservação de bens de propriedade do Estado, as seguintes providências, em caráter de urgência:

a) que designem em portaria ou memorando um responsável pela guarda e conservação dos bens de propriedade do Estado, existentes em todas as dependências do órgão;

b) em princípio deverá ser designado um servidor responsável, por Seção ou Divisão;

c) ao servidor responsável incumba zelar continuamente pela guarda e conservação do material sob a sua responsabilidade, o qual deverá ser convenientemente relacionado;

d) artigos como máquinas de escrever, de calcular, ventiladores, e outros de pequeno porte deverão ser conferidos pelo servidor responsável, DIARIAMENTE, cabendo-lhe comunicar imediatamente ao dirigente do órgão, a falta de qualquer desses artigos ou qualquer alteração que venha a positivar.

Recomendo ainda que sejam tomadas todas as medidas visando a impedir a saída de qualquer artigo, sem devolução da permissão, por escrito, do

dirigente do órgão

A presente recomendação abrange também, livros, registros, fichas, etc., em uso ou arquivadas, que não poderão ser retirados do órgão sem prévia e expressa autorização do respectivo dirigente, ficando vedado o fornecimento de cópias ou certidões de documentos, sem a devida autorização da autoridade competente.

Considero de boa conveniência a adoção das medidas de segurança interna, inclusive no que se relaciona com a presença dos servidores nos locais de trabalho, após o encerramento do expediente diário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 30 de agosto de 1971.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 1.228)

PORTARIA N. 148, DE 31 DE AGOSTO DE 1971.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores abaixo mencionados para participarem do Curso sobre legislação tributária, especialmente IPI e ICM, que funcionará no próximo mês de setembro, na Superintendência da Receita Federal da 2ª. Região, com sede nesta Capital:

Do Departamento de Fiscalização Tributária

Alberto Ferreira de Carvalho, Antonio Lopes dos Santos, Edvaldo de Carvalho Martins, Enemésio de Carvalho Martins, Guilherme Joaquim da Costa Filho, Genildo Mejo Coutinho de Almeida, João de Miranda Leão, José Alberto Alves Sidrin, José Monteiro de Pina, Luis Otávio Braga Sampaio, Moacir Azevedo Bentes Monteiro, Raimundo da Silveira Pauxis, Rorivan José Nasser de Souza, Salim Kayain, Salomão Esucy Soares, Wilson Alfredo de Lima e Virgílio Alves Barata.

Do Departamento de Escolas do Interior

Abelardo Lourenço Gomes

Filho, David Martins Paulo Emanuel, João da Silva, Lúcio de Barros Barbaño, João Walfredo de Aguiar, Manoel Tibirica, Aguiar e Miguel Joaquim Barbaño Alves.

2. A lotação do referido Curso e o respectivo notário serão oportunamente fixados. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 31 de agosto de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 1.228)

PORTARIA N. 151, DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que tendo desaparecido uma máquina de somar, manual, marca Olivetti, n. 99077609, do valor de Cr\$ 690,00, pertencente a esta Secretaria de Estado da Fazenda, em uso da Divisão do Pessoal Ativo do Departamento de Despesa, determinou que o fato fosse apurado mediante uma sindicância, conforme Portaria n. 14, de 11.01.71.

CONSIDERANDO que, apesar de ouvidos inúmeros servidores, não foi conseguido nenhum esclarecimento, solicitou por sugestão da Procuradoria Fiscal, à Secretaria de Segurança Pública a assinatura do competente inquérito policial.

Considerando que esse inquérito procedido por profissionais da Delegacia de Investigação e Capturas, também nada conseguiu, e cabendo a esta Secretaria solucionar o assunto, submeteu o processo à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que, ao ser o mesmo arquivado e mandado eliminar do inventário dos bens da Secretaria da Fazenda, a máquina em apreço, sugestão aprovada por Sua Excelência, com o despacho "Arquive-se", exarado em 26.8.1971.

RESOLVE:

AUTORIZAR que seja eliminada do inventário dos bens móveis pertencentes a esta Se-

cretaria de Estado da Fazenda, e de responsabilidade do Departamento de Despesa, uma máquina de somar, manual, marca Olivetti, n. 99077609, do valor de Cr\$ 649,00.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de setembro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 1.228)

PORTARIA N. 151, DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de avultado número de contribuintes em atraso no recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), o que está prejudicando a arrecadação do Estado,

RESOLVE:

1. DETERMINAR aos Departamentos de Fiscalização Tributária e Exatarias do Interior, que mobilizem todo o seu pessoal fiscalizador para verificarem intensivamente quais os contribuintes em atraso no recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), apurando os seus débitos fiscais e notificando-os ao imediato recolhimento, acrescido de multa e correção monetária.

2. DETERMINAR ainda, para os prazos decorridos o prazo regulamentar para o recolhimento do tributo, sem que o mesmo tenha sido efetuado, seja extraída certidão de dívida e enviada à Procuradoria Fiscal do Estado, para o respectivo cobrança judicial.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de setembro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 1.228)

PORTARIA N. 152, DE 8 DE SETEMBRO DE 1971.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE.

DISPENSAR, a pedido do Núcleo Setorial de Controle e Execução Contábil do Departamento de Receita, a servidora Marilda Guimarães Santos, Auxiliar de Administração, Referência III, que vinha prestando serviços ao referido Núcleo Setorial, de acordo com a Portaria n. 232-A, de 15 de outubro de 1969, devendo, em consequência, retornar ao citado Departamento, onde é lotada.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 3 de setembro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 1.228)

PORTARIA N. 153, DE 8 DE SETEMBRO DE 1971.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil e bem assim o Núcleo Setorial do Departamento de Receita, do pessoal capaz de substituir os atuais servidores por ocasião do afastamento destes por motivo de férias, licenças, etc;

CONSIDERANDO que em se tratando de serviços especializados, tais substituições só poderão ser efetivadas por elementos previamente preparados para o exercício das funções, notadamente de operadores de máquinas de conta-

bilidade.

RESOLVE:

1. ALTERAR de quatro (4) para oito (8) a lotação de operadores de máquinas de contabilidade, do Sub-Grupo de Operação do Grupo de Mecanização do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil, fixada pela Portaria SEFA n. 83, de 30 de abril de 1971.

2. Em consequência, a contar do dia 1º do mês em curso, a lotação do citado Sub-Grupo de Operação passou a ser a seguinte:

8 — Operadores de máquinas de contabilidade:

Benevenuta do Amaral do Vale Filha — Odequias da Silva Marinho — Paulo Roberto Feitosa Pereira — Odineia da Costa Coelho — Zeneide Benedita Limão Aguiar — José Roberto Rodrigues de Almeida — Maria das Graças Cordeiro Nobre Vago.

3. A operadora Odineia da Costa Coelho passa à disposição do Núcleo Setorial do Departamento de Receita, até decisão em contrário.

4. O Diretor do Departamento de Contabilidade deverá providenciar a elaboração do Plano de Férias do pessoal do Núcleo Central, em entendimento com o respectivo Diretor do DEPRO.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de setembro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 1.228)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Despacho exarado pelo Exm. Sr. Governador do Estado, Eng. Fernando José de Leão Guilhon no processo memo. 1670 D.T. (Processo 3571 C.G.E. — 92871 SEGOV) em que é interessa-

do o sr. João de Deus Freitas Rezende.

1 — Aprovo o parecer

2 — A SAORI

Em, 09.09.71.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

ANÚNCIOS

COMPANHIA AMAZONAS, MADEIRAS E LAMINADOS
C.G.C. M.F. — N. 04.905.329/1
Assembleia Geral Extraordinária
E D I T A L

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AMAZONAS, MADEIRAS E LAMINADOS para uma reunião de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ter lugar na sede da Companhia, à Travessa Benjamin Constant, 1416, às 10:00 horas do dia 23 de setembro de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos
- O que ocorrer.

Belém, 14 de setembro de 1971.

Otis Tapley

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3461 — Dias — 16, 17 e 18.9.71)

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S. A. — EMBRASA
C.G.C. 05.320.569

Assembleia Geral Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O
Ficam convocados os Senhores Acionistas da EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S. A. — EMBRASA, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de setembro do corrente ano, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, sita à rua Sônia Ferreira s/n., para deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do capital social; e
- o que ocorrer.

Bragança, 10 de setembro de 1971.

Constância Nery Figueiredo

Diretor-Presidente

(T. n. 17.375. Reg. n. 3452 — Dias — 16, 17 e 18.9.71)

JACISA — JORGE AGE COM. E IND. S.A.

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os acionistas de JACISA — Jorge Age, Comércio e Indústria S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de setembro de 1971, às 18 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, conjunto 909/912.

nesta capital para tratar dos seguintes assuntos:

- Apreciação do Balanço do exercício de 1970;
- Apreciação do pedido de renúncia do Diretor Jorge Abrão Age, do cargo que ocupa na Empresa.
- Eleição para preenchimento da vaga de Diretor, caso a renúncia do Diretor Jorge Abrão Age, se efetive.
- O que ocorrer.

Pela Diretoria:

a) José Mattos Brito de Carvalho
Diretor

(Ext. — Reg. n. 3491. — Dias 17, 18 e 21.9.71)

EMPRESA AMAZÔNIA DE COUROS S.A. EMACO
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de EMACO — Empresa Amazônia de Couros, S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 17:30 horas do dia 23 de setembro de 1971, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, conj. 909, nesta capital, para tratar dos seguintes assuntos:

- Apreciação do Balanço do exercício de 1970;
- O que ocorrer.

Pela Diretoria:

a) José Mattos Brito de Carvalho
Diretor

(Ext. — Reg. n. 3480. — Dias 17, 18, e 21.9.71)

ABREU S/A. — TRANSPORTE E COMÉRCIO
C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os Acionistas de ABREU S/A. — Transporte e Comércio, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 25 de setembro de 1971, em sua sede social, sita à Av. Almirante Barroso, n. 2248, para tratar assunto referente a substituição da Diretoria desta firma.

Belém (Pa.), 15 de setembro de 1971.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 3463 — Dias — 16, 17 e 18.9.71)

POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
CGC. 04897146

Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas da Empresa a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social à Rua Santo Antônio, n. 95, nesta cidade de Belém, (Pa.), às 10 horas da manhã do dia 27 (Vinte e sete), do ano corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Criação de Ações Preferenciais, Classe "C"
- elevação do Capital Autorizado, atualmente de Cr\$ 3.000.000,00 pa

ra Cr\$ 4.500.000,00, através da emissão de 500.000 Ações Ordinárias e 1.000.000 de Ações Preferenciais, Classe "C".

30.)—alteração e consolidação dos Estatutos Sociais,

40.)—autorização para colocação de Ações no mercado de capitais;

50.)—o que ocorrer.

Belém, (Pa.), 17 de setembro de 1971.

aa) Eng.º Carlos Acatauassu Nunes
Diretor-Superintendente
Eng.º Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia
Diretor-Industrial

(T. n. 17.388. — Reg. n. 3489. — Dias 18, 21, 22.9.71).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Particular de Locação entre as partes como locador Brígida Cunha de Oliveira, através de seu procurador Dra. Maria do Céu Cunha de Oliveira e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular de locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade, Município de Castanhal mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1a. — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da 10a. Divisão Regional da Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA 2a. — O prazo de locação é de seis (6) meses a começar de 01 de julho e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

CLÁUSULA 3a. — O valor da locação é de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) pagos em parcelas de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), mensalmente.

CLÁUSULA 4a. — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA 5a. — O pagamento das taxas de consumo de água e luz, bem como o Imposto Predial, são de responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 6a. — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA 7a. — A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato, implica na sua imediata rescisão independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de setembro de 1971

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Educação

P. P. Maria de Ceu Cunha

de Oliveira

LOCADOR

CPF 004509012

Testemunhas:

Orlando Gadelha Barbosa
Alcina da Conceição Leal

CARTÓRIO KOS MIRANDA —
Reconheço a firma supra
de Maria do Céu Cunha Oliveira
Em sinal C. N. A. R. da ver-
dade.

Belém, 01 de setembro de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

(G. Reg. n. 1155)

Térmo de Convênio entre o
Governo do Estado do Pará
e a Fundação Serviços de
Saúde Pública, para prosse-
guimento da construção do
sistema público de abaste-
cimento de água da Cidade
de Ananindeua, Estado do
Pará.

Entre o Governo do Esta-
do do Pará, neste ato denomi-
nado GOVERNO, representa-
do pelo Excelentíssimo Se-
nhor Governador, Engenheiro
Fernando José de Leão Guil-
hon e a Fundação Serviços de
Saúde Pública, neste ato de-
nominada FSESP, represen-
tada pelo Engenheiro Henri-
que Bernardo Lôbo, Diretor
Regional de Engenharia Sa-
nitária do Pará, devidamente
autorizado pelo seu Superin-
tendente, Dr. Gastão César
de Andrade, de acordo com a
Lei n. 3.750, de 11 de abril
de 1960 e Portaria n. SU —
785/69, fica ajustado o presen-
te Convênio para prossegu-
imento da construção do sis-
tema público de abastecimen-
to de água da cidade de Ana-
nindeua, Estado do Pará, me-
diante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

Caberá à FSESP executar
as obras constantes do pro-
jeto aprovado pelas partes
convenientes, da forma que
julgar mais conveniente.

CLAUSULA II

O custo total das obras
está estimado em Cr\$
R\$ 5.000.00 (Oitenta e Cinco
Mil Cruzeiros), importância
a ser coberta por dotação do
Governo Estadual.

CLAUSULA III

O GOVERNO contribuirá
com Cr\$ 85.000.00 (Oitenta e
Cinco Mil Cruzeiros), impor-
tância que movimentará os
recursos tão logo sejam apro-
vadas as Descrições ou

Emendas ao projeto, pela Su-
perintendência da FSESP

Parágrafo único — A im-
portância acima citada será
destacada da dotação cons-
tante do Orçamento de Esta-
do para o corrente exercício
financeiro, sob rubrica: Se-
cretaria de Estado da Fazen-
da; Gabinete do Secretá-
rio; 4.0.0.0 — Despesas de
Capital; 4.1.0.0 — Investi-
mentos; 4.1.2.0 — Serviços
em Regime de Programação
Especial — letra C.

CLAUSULA IV

Pelos serviços prestados
em decorrência deste Convê-
nio, a FSESP será remunera-
da com a importância equi-
valente a 10% do valor cons-
tante da cláusula anterior.

CLAUSULA V

O GOVERNO se compro-
mete a colaborar com a
FSESP e assegurar as garan-
tias necessárias ao cumpri-
mento das finalidades deste
Convênio, bem como envidar
esforços no sentido de facilit-
ar à FSESP o cumprimento
das leis, posturas e regula-
mentos federais, estaduais e
municipais.

CLAUSULA VI

A FSESP não se responsa-
bilizará por qualquer demora
ou interrupção dos trabalhos
motivados por falta maior

CLAUSULA VII

Caso ocorram bruscas osci-
lações de preços de materiais
ou custo de mão de obra que
venham determinar modifica-
ções no programa de traba-
lho, fará a FSESP, em tempo
comunicação, justificada ao
GOVERNO

CLAUSULA VIII

Caberá à FSESP contratar
a mão de obra, bem como
adquirir todos os materiais
necessários à execução e
administração das obras

CLAUSULA IX

No custo das obras serão
incluídos os pagamentos de-
vidos a:

1. Técnicos contratados pa-
ra sua realização;
2. mão de obra;
3. aquisição de materiais
de consumo, equipamento,
etc.;
4. quaisquer outras despe-
sas relacionadas com sua
execução.

CLAUSULA X

Correrá por conta do GO-
VERNO, os pagamentos de

correntes das leis de traba-
lho, da legislação previdenciá-
ria, acidentes do trabalho e
quaisquer outros que digam
respeito ao pessoal admitido
para execução dos trabalhos
previstos neste instrumento.

CLAUSULA XI

Procedimentos de caráter
jurídico relacionados com os
trabalhos referidos no pre-
sente Convênio, serão aten-
didos pelo GOVERNO, em
todas as instâncias jurídicas
inclusive naquelas da alçada
trabalhista, embora a inicia-
tiva desses procedimentos
caiba, também, à FSESP, fi-
cando desde logo eleito o
fôro de Belém, para dirimir
qualquer questão oriunda do
presente Convênio.

CLAUSULA XII

Poderá o presente Convê-
nio ser modificado a qual-
quer tempo, desde que ambas
as partes com isso concor-
dem, ficando entendido que
todas as alterações deverão
ser feitas mediante Termo
Aditivo.

CLAUSULA XIII

O presente Convênio en-
trará em vigor na data de
sua publicação e terá dura-
ção de 3 anos.

CLAUSULA XIV

Este Convênio obrigará não
somente aos que o assinam
mas também aos seus suces-
sores.

E, por estarem assinados
justos e contratados, lavrou-se o
presente em sete (7) vias, que
depois de lido e achado con-
forme foi assinado pelas par-
tes contratantes, na presença
das testemunhas que também
o assinam.

Belém, 30 de agosto de
1971.

Eng.º Fernando José Leão
Guilhon — Governador do
Estado do Pará.

Eng.º Henrique Bernardo
Lôbo — Diretor Regional de
Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

Durhan Guedes Pereira

Oton Damasceno

(G. Reg. n. 1.236)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL Nº 2771

Processos n. 20.234, 14.177 e
outros

DE CITACAO, com o prazo
de quinze (15) dias, aos Srs.
Hugo Lopes da Costa, Ex-
Prefeito, José Augusto Al-
vares e Francisco Gomes

Morais, da Prefeitura Muni-
cipal de Oeiras do Pará.

O Tribunal de Contas do
Estado do Pará, por seu Pre-
sidente abaixo assinado, cum-
prindo o disposto no Art. 132
do Regimento, cita através
do presente Edital, que será
publicado três (3) vezes no
prazo de dez (10) dias, no
"Diário Oficial" os Srs. Hugo
Lopes da Costa, Ex-Prefeito,
José Augusto Alvares e Fran-
cisco Gomes Moraes, da Pre-
feitura Municipal de Oeiras
do Pará, a fim de no prazo
de quinze (15) dias, após a
última publicação apresen-
tarem defesa nos autos dos
Processos ns. 20.358 — Ins-
peção Contábil, 13.177 —
Prestação de Contas da Pre-
feitura de Oeiras do Pará
exercício de 1969 e outros
que aos mesmos se encon-
tram reunidos.

Belém, 10 de setembro de
1971.

Elias Nair Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1210 — Dias
5, 16 e 18.09.71).

EDITAL N.º 2271

Processo N.º 20.531

De Citação, com o prazo de
dez (10) dias, ao Sr. Tho-
maz Mariano Fernandes
Martins, Administrador do
S.A.A.E. de Ourém, exercí-
cio de 1970.

O Tribunal de Contas do
Estado do Pará, por seu Pre-
sidente abaixo assinado, cum-
prindo o disposto no Regi-
mento art. 180, combinado
com o Art. 190, e § único do
art. 304, cita através do pre-
sente Edital, que será publica-
do três (3) dias consecutivos
no DIÁRIO OFICIAL, o Sr.
Thomaz Mariano Fernandes
Martins, Administrador do
SAAE de Ourém, em 1970, a
fim de que, no prazo de dez
(10) dias, após a última pu-
blicação, apresente defesa,
nos autos do Processo n.º
20.531, referente à Prestação
de Contas do Serviço Autôno-
mo de Água e Esgoto de Ou-
rém, exercício financeiro de
1970.

Belém, 08 de setembro de
1971.

Elias Nair Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1.134 — Dias
8, 10, 11, 17 e 18.09.71).

Diário da Justiça

ANO XXIV

BELEM - SABADO, 18 DE SETEMBRO DE 1971

NUM. 7.422

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 869

Apelação Civil Ex-Ofício da Capital

Apelante: — A Dra. Juiza de Direito da 7a. Vara Civil
Apelados: — Antonio Arvoredo de Vasconcelos e Maria Alice da Silva Vasconcelos

Relator: Des. Ary Silveira

EMENTA: — Segundo disposição expressa do parágrafo 10., art. 642 do Código de Processo Civil, as assinaturas a rgo dos cônjuges deverão ser reconhecidas, em processo de desquite por mútuo consentimento. Contrariada tal disposição, é nulo ab-initio o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil ex-officio da comarca da capital, em que é apelante a doutora juiza de direito da 7a. Vara Civil, e apelados, Antonio de Vasconcelos e sua mulher Maria Alice da Silva Vasconcelos.

Antonio Arvoredo de Vasconcelos, braco, e sua mulher, Maria Alice da Silva Vasconcelos, de prendas do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados no município de Acará, comarca desta Capital, requereram perante o juízo da 7a. Vara Civil, com data de 12 de maio de 1970, desquite por mútuo consentimento, declarando o seguinte: — que são casados há mais de 7 anos, com o que satisfazem os requisitos do art. 318 do Código Civil, que não há contestação; que não possuem bens a partilhar; que a desquitanda voltará a usar o nome de solteira, Maria Alice de Vasconcelos da Silva; que, de conformidade com cláusula aditiva e que modificou a de n. 4 do texto inicial, os três filhos menores do casal, ficaram, em poder da mãe en-

quanto a mesma viver, salvo o direito do pai de visitá-los periodicamente, e o do Estado, opinou pelo guardado o direito do pai de improvinho do apelo. E o Relatório.

Preliminarmente.

Conforme já exposto em Relatório, o petitorio não foi assinado pela desquitanda Maria Alice da Silva Vasconcelos, e, sim, por alguém à rogo da mesma, parecendo-nos que se trata de Raimundo Pinheiro Braga a assinatura contida a fls. 3. Ainda, na mesma fls. 3, ao fim de uma disposição adicional que se faz ao pedido, vê-se novamente que alguém assinou a rgo da desquitanda, dessa vez com assinatura ilegível. Em nenhuma das ocasiões foram reconhecidas as firmas lançadas no pedido à rgo da desquitanda, o que contraria disposição expressa do parágrafo primeiro, do art. 642 do Código de Processo Civil. Os atos do processo de desquite por mútuo consentimento, exigem a participação pessoal dos interessados, e de tal modo, que se afasta a participação de terceiros, tornando desnecessária e inconveniente a participação de mais alguém, afora eles próprios e o juiz processante, nas duas audiências preliminares. Por isso mesmo, nos pareceres de suma importância a exigência de que o cônjuge assinasse a inicial, ou que alguém o faça a rgo, desde que esclarecido o motivo pelo qual assim se procede, e, devidamente reconhecida a firma do assinante. Ora, a inicial é completamente omissa a respeito do motivo pelo qual deixou a desquitanda de assinar. Também, no Termo de ratificação de fls., nada se declarou como ressalva de tal procedimento. E a desquitanda analfabeta? Está a mesma impossibilitada de assinar o seu nome por qual-

quer motivo, como defeito físico, doença, etc. A falta de reconhecimento da firma do assinante, aliada à completa ausência de qualquer justificativa para que a desquitanda deixasse de assinar a inicial e o Termo de ratificação, justificativa essa que deveria ter sido apontada na própria inicial e mencionada expressamente no referido Termo, tornam imprestável o processamento do pedido e atentam contra disposição expressa da Lei.

A vista do exposto, acordam os juizes componentes da 2a. Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma por unanimidade de votos, e, preliminarmente, em anular o processo ab-initio, dando portanto provimento ao recurso do ofício da Instância Inferior.

Belém, 8 de julho de 1971
aa) Eduardo Mendes Patri-

cha, Presidente
Ary de Motta Silveira,
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 13 de setembro de 1971

Maria Salomé Vovnes
Oficial Documentarista
(G. 1219)

ACORDÃO N. 870

Apelação Civil da Capital
Apelante: Linhas Corrente S.A.

Apelada: — Fazenda Estadual

Relator: — Des. Ary Silveira

EMENTA: — Contribuinte que já sofrera tributação no Estado do produto sob a vigência do dec. lei n. 915 de 1 de dezembro de 1938, posteriormente revogado. Reconhece-se o direito de não efetuar novo pagamento pela transferência de produtos para o seu próprio estabelecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, em que é apelante a Firma comercial Linhas Corrente S/A, e, apelada a Fazenda Pública Estadual.

Linhas Corrente S/A, Firma comercial, com sede em São Paulo e, nesta cidade, alega que, em fevereiro de 1964, perante o Juízo de primeira instância, contestou a Fazenda Pública Estadual, uma ação de repetição da quantia de Cr\$ 257.571,75, relativos a impostos e selos de consumo (cruzeiros e cinquenta e sete centavos), moeda de atual padrão, concernente a tributação que sofreu pela cobrança indevida de impostos efetuada pela Secretaria de Finanças do Estado. Diz a apelante que tem estabelecimentos fabris no Sul do país produzindo linhas, agulhas, "zippers" e outros artigos do ramo, há muitos anos, mantendo filiais para onde envia os produtos fabricados a fim de serem vendidos, como é o caso da existência em nosso Estado. Ao tempo da vigência do Dec. Lei n. 915 de 1938 quando os produtos industriais estavam sujeitos ao Imposto de Vendas e Consignações, cumpria a apelante pagá-lo no Estado onde eram fabricados seus produtos, o que vinha fazendo regularmente. Ocorre, todavia, como diz na inicial, que "Em 25 de fevereiro de 1964 entrou em vigor a Lei n. 4.299 cessando a vigência do Dec. Lei n. 915. A competência para tributação das mercadorias, nas vendas ou consignações se deslocou, em virtude desta lei, do Estado onde fosse a mercadoria produzida, para o Estado onde se encontrasse ela no momento da venda, salvo algumas exceções relativas a produtos agrícolas e pecuários".

Ao tempo em que entrou em vigor a nova legislação, a apelante possuía em Belém ou demandando nossa Capital, mercadorias no valor de Cr\$ 121.511,89 (cento e vinte e um mil quinhentos e onze cruzeiros e oitenta e nove centavos), em moeda do padrão atual, a qual, produzida no Estado de São Paulo, já sofrera a tributação da Lei

anterior naquele Estado, o que tudo foi constatado através da vistoria "ad personam" realizada pela Fazenda Estadual. Acontecia, entre tanto, que o nosso Estado naquela época possuía uma das mais altas percentagens de imposto superior à de São Paulo, e, por esse motivo, entendeu a Secretaria de Finanças de cobrar a diferença existente entre o imposto pago em São Paulo e o que passou a vigorar entre nós, obrigando a apelante a pagar aos cofres públicos a importância já mencionada.

Alega a recorrente que ao sair do Estado produtor, a mercadoria já havia sido tributada como de lei, consumara-se legalmente uma situação, a respeito da qual não regia o novo decreto-lei. Com base nesse ponto de vista, acionou o Estado do Pará, mas não obteve sucesso, daí ter apelado. A apelação foi recebida e abriu-se vista à Procuradoria Fiscal, cabendo ao doutor Péricles Guedes de Oliveira falar sobre o recurso. Acometido de pertinaz molestia que roubou-lhe a vida, nada pôde fazer e então Procurador Fiscal, acontecendo, além disso, que os autos extravariaram-se. Daí ter vindo a presente apelação após restauração de autos procedida a pedido do demandante durante a qual foram apresentadas, em segunda via, as seguintes peças: inicial, contestação, despacho sancionador, petição de cobrança de autos, sentença autêntica, petição através da qual a autora havia interposto a apelação. Mais ainda: certidão referente ao termo de audiência de instrução e julgamento, certidão referente ao termo de audiência de publicação da sentença, certidão referente à constituição dos advogados da apelante. Também, foram apresentadas as peças referentes à vistoria procedida na mercadoria. O doutor Procurador Fiscal Chefe, falando sobre a restauração, concordou com a mesma como se vê de fls. 34 e 35, e, o doutor juiz mandou que se lavrasse o auto de restauração

por ele homologado em seguida. Sobre a apelação falou a Fazenda do Estado, subindo os autos, sendo que nesta Superior Instância já se manifestou o Excmo. Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, pelo improvemento do apelo. Acha S. Exa. que não houve bitributação, pois que a Secretaria de Finanças não cobrou o imposto já na venda pela recorrente no Estado de São Paulo, e, portanto, a diferença de 2,2% além do tributo já recolhido naquele Estado. E o Relatório.

No mérito.

Conforme já exposto, o recurso subiu em autos restaurados face ao desaparecimento dos originais. No processo da restauração foram obedecidas as formalidades legais, fazendo-se presente a demandada e concordando com todos os termos. Constatou-se que não há nos autos o documento comprobatório do pagamento da importância, cuja restituição reclama a apelante, certamente extraviado com os originais. Todavia, jamais se pôs em dúvida a ocorrência de tal pagamento, ou se contestou o quantum reclamado. Pelo contrário, há uma tranquila confirmação a respeito no bôlo dos autos, inclusive na contestação da apelada, onde se lê: "As mercadorias da autora, conforme guia de recolhimento que figura a fls. 7 (sete) destes autos, interpostas a inicial, sofreram tão somente a diferença do imposto de Vendas e Consignações entre o Estado de São Paulo e o nosso, cuja demonstração está sobejamente assinalada no verso do referido documento". Feito essa ressalva, cumpre anelar-se a cobrança do imposto efetuada pela Fazenda Estadual no Pará, teve a amparada a legislação em vigor. Como se sabe o Dec. Lei n. 915, do ano de 1938, teve larga vigência no país, regulamentando a cobrança do Imposto de Vendas e Consignações. De conformidade com aquela norma legal, os artigos industriais, pagavam o imposto aos Estados onde se achas-

sem os estabelecimentos que os produziam. Assim, os produtos fabricados pela autora em São Paulo, recolhiam o imposto para os cofres daquele Estado. Portanto, o perdurou até ao advento da Lei n. 4.299, de 23 de dezembro de 1963, a qual em seu art. 10, dispõe que "o imposto sobre vendas e consignações a que se refere o art. 12, n. IV, da constituição Federal — referase a de 1946 — é devido no lugar em que se efetuar a operação. Diz ainda o parágrafo 1o do artigo citado, que lugar da operação é aquele onde se encontrar a mercadoria na ocasião da venda ou consignação. Com a entrada em vigor desse diploma legal em fevereiro de 1964 entendeu a Fazenda Estadual do Pará de cobrar o tributo sobre as mercadorias da Firma apelante, existentes em depósito. Mas esta se rebelou alegando que tanto a mercadoria estocada como inclusive outra em demanda da nossa Capital, já haviam sido tributadas antes da vigência da nova Lei no Estado onde foram produzidas, ou seja em São Paulo. Inaplicável portanto a nova Lei diante de situação jurídica já definida, eis que aplicado o Dec. Lei n. 915 vigente na ocasião. Mas, diante da pressão do Órgão tributador, viu-se a Firma compelida ao pagamento, efetuado sob protesto e precedido da vistoria judicial em que se fez completo levantamento da mercadoria, com a participação do perito indicado pela apelada. Constatado que a mercadoria já fora tributada no Estado de origem, e que o imposto vigente entre nós era maior, foi então cobrada a diferença: parte da mercadoria que pagara o imposto de 4,8% sofreu um percentagem de 2,2% já que aqui se paga a taxa de 7%, e, parte que pagara o imposto em São Paulo já majorado para 6%, entrou para os cofres estaduais com a diferença de 10% perfazendo o total de Cr\$ 2.377,57, (dois mil trezentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos), que é justamente a quantia

cujá restituição pretenda a apelante.

Consta a fls. 31 dos autos o laudo através do qual se manifestou o sr. Miguel Fontes Filho, Inspetor de Rendas do Estado, a respeito da vistoria procedida na mercadoria da apelante. Concluiu aquele perito, que tratando-se de transferência de mercadoria, isenta do imposto de vendas e consignações neste Estado na forma do Decreto Lei 915, pois o imposto já fora pago antecipadamente, ao Estado produtor (Estado de São Paulo), por ocasião da remessa, é claro que não há incidência de imposto de Vendas e Consignações neste Estado, sobre o valor de Cr\$ 121.511.890,60 (moeda antiga) a quanto (sobre?) o volume das mercadorias antes da revogação do Decreto Lei 915 pela Lei n. 4.299 de 23 de dezembro de 1963, em vigor". É a opinião, por certo valiosa, de um funcionário de categoria do Órgão arrecadador do Estado. Com efeito, exorbitou a Fazenda Estadual, cobrando o que não lhe era devido. Em contrário, decidiu o juiz de 1ª instância, mas pensamos, por ter laborado em equívoco decorrente da publicação incompleta de legislação atinente à espécie.

Ocorre que a Lei n. 4.784, de 28 de setembro de 1965, veio também dispor sobre a cobrança do imposto de vendas e consignações, definindo a competência dos Estados, e, aliás, revogando a Lei n. 4.299 já aqui referida. Aquela Lei — a de n. 4.784 — sofreu alguns vetos presidenciais, não mantidos pelo Congresso Nacional. Assim é que, seu art. 40, publicado com o veto que lhe suprimiu grande parte, dispunha: "o disposto nesta Lei aplica-se aos casos pendentes de decisão administrativa ou judicial, decorrentes da aplicação da Lei n. 4.299, de 23 de dezembro de 1963. (Por outro lado o art. 50, da mencionada Lei n. 4.784, dispõe: (Se o contribuinte houver pago o imposto num Estado, quando devido a outro, fica obrigado a recolhê-lo a este Estado, independentemente de qualquer penalidade ou correção monetária, e terá assegurado o direito à restituição do que houver pago indevidamente, feita a prova de ter pago ou iniciado o pagamento onde for devido". Ao deslindar a questão na primeira instância, o julgador apegou-se aos textos acima transcritos, e concluiu: "Através dessa nova Lei, compete ao Réu cobrar o imposto, mesmo já tendo sido satisfeito em São Paulo e a autora cabe o direito à restituição do que houver pago indevidamente, mas em São Paulo feita a prova de ter pago ou iniciado o pagamento onde for devido, de vez que a lei aplica-se aos casos pendentes de decisão administrativa ou judicial, decorrentes da aplicação da Lei n. 4.299". Mas em que pese a decisão, prolatada com base naqueles textos legais, não pode ela subsistir. É que rejeitados os vetos presidenciais, mantido portanto seu texto original e em pleno vigor, assim dispõe o art. 40 da citada Lei n. 4.784: "O disposto nesta Lei aplica-se aos casos pendentes de decisão administrativa ou judicial, decorrentes da aplicação da Lei n. 4.299, de 23 de dezembro de 1963 e bem assim aos casos que envolvam dupla cobrança do imposto nas transferências de produtos, realizadas durante a vigência da citada lei, sendo reconhecido ao contribuinte que o tenha pago no Estado do produto, pelo menos uma vez, o direito de não efetuar novo pagamento pela transferência de produtos para os seus próprios estabelecimentos, seus agentes, representantes ou depositários em outros Estados". Esta redação foi mantida pelo Congresso e promulgada pelo Presidente da República. Da mesma resulta claro e insofismável o direito da Firma apelante à restituição do que pagou.

A vista do exposto, acordam os Juizes componentes da 2ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reformar a sentença apelada, e, condenar a Fazenda Pública do Estado do Pará ao pagamento à apelante, Linhas Corrente S.A., da quantia que indevidamente cobrou da mesma no montante de Cr\$ 2.377,57 (dois mil trezentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos). Mais ainda, condena-se a apelada ao pagamento das custas processuais inclusive honorários do advogado da apelante, arbitrados em 20% sobre o valor da quantia a lhe ser devolvida, e, juros da mora.

Belém, 8 de julho de 1971
aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente; Ary da Mota Silveira — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 9 de setembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1219)

ACORDÃO N. 871
Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — A Dra. Juiza de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Francisco Santana dos Santos e Susan Isabel Hiltner dos Santos
Relator: — Des. Ary Silveira
EMENTA: — Confirma-se sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento, desde que obedecida as formalidades legais, não havendo, por outro lado, ofensa ao Direito entre as cláusulas pactuadas pelos cônjuges.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível Ex-offício da Comarca da Capital, em que é apelante a doutora Juiza de Direito da 8a. Vara Cível, e, apelados Francisco Sant'Ana dos Santos e Susan Izabel Hiltner dos Santos.

Francisco Sant'Ana dos Santos, brasileiro, engenheiro de 28 anos de idade, e, sua mulher, Susan Isabel Hiltner dos Santos, brasileira, de 24 anos de idade, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, requereram perante o Juízo de direito da 8a. Vara Cível, o desquite por mútuo consentimento, declarando:

que tem um único filho, de nome Otto Augusto dos Santos, de 2 anos de idade, nascido no Canadá, no dia 12 de julho de 1967, o qual ficará sob a guarda da mãe, podendo o pai tê-lo consigo um dia em cada quinzena; que o pai dará uma mesada no valor de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais, para sustento do filho do casal quantia essa que será descontada de seu ordenado de engenheiro na Firma "Construtora Nassar Limitada", com sede nesta cidade, à Av. Governador José Malcher n. 515; que não é atribuída nenhuma mesada especial à mulher uma vez que esta trabalha e ganha para seu sustento que a mesada dada ao filho do casal será aumentada na mesma proporção em que forem aumentados os vencimentos de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), que o desquitando percebe na empresa já mencionada; que não há bens a partilhar ou dividir entre os suplicantes.

O doutor Juiz da 9a. Vara Cível, então respondendo pela 8a. ouviu os cônjuges nos dias 7 e 23 de julho de 1970 e como os mesmos persistissem no propósito manifestado na inicial, ordenou que se lavrasse o Termo de ratificação de fls. Com a inicial vieram para os autos a certidão de nascimento do filho do casal, expedida em Toronto, Canadá, em 31 de janeiro de 1968, e, certidão de casamento dos interessados da qual se vê que o enlace realizou-se nesta cidade, em 4 de janeiro de 1967. O N.M.P. nada opôs ao pedido. A doutora Juiza a quo, titular da 8a. Vara, sentenciou a fls. 14 e 14v., homologando o pedido e apelando Ex-Offício para esta Superior Instância onde o Exmo. Sr. Dr. 2o Sub-Procurador Geral do Estado, lançou parecer arguindo preliminarmente a nulidade do feito, porque, segundo pensa, a pessoa que subscreveu a inicial e o Termo de ratificação, com a assinatura Susan dos Santos, não é a mulher do desquitando. No mérito é pelo improvimento do apelo, E o relatório.

Quanto a preliminar.

Não há cabimento na alegação do Ministério Público nesta Instância. Efetivamente, a desquitanda assinou seguidamente Susan dos Santos. Isso quer dizer tão somente que tal é a assinatura por ela adotada, isto é, um só dos prenomes sucedido pelo nome de família do marido. Nada há que impeça a mesma de usar essa assinatura, a qual não deve ser confundida com o nome por extensão. Este sim, deve ser decorado tal como se achar no seu registro de nascimento, ou, no assentamento do matrimônio.

No mérito.

As observações feitas em Relatório anterior, quanto a omissão de declaração a respeito de pacto antenupcial, não chegaram a comprometer a regularidade do processamento do pedido, e, do mesmo modo se conclui a respeito do termo de ratificação de fls. o qual, na realidade faz clara referência a inclusão do que se declarou na inicial como um todo. No mais, nada há que mereça reprovação, pois que andou acertadamente o juízo da instância inferior no processamento do feito. Certo também é que os desquitandos formularam as cláusulas com observância da Lei e respeito ao Direito, merecendo portanto confirmação a sentença que homologou o pedido.

A vista do exposto, acordam os Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão apelada.

Belém, 8 de julho de 1971
aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Ary da Motta Silveira —
Relator

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 3 de setembro de
1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1219)

ACORDÃO N. 872

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Joaquim dos Santos Ribeiro

Apelada: — A Justiça Militar

Relator: Ad-Hoc: — Des.

Silvio Hall de Moura

EMENTA: — O militar considerado desertor que se apresenta espontaneamente ao seu quartel, e que em sua vida de praça tem apenas duas faltas disciplinares, merece ser condenado ao mínimo da pena prevista.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca desta Capital, sendo apelante Joaquim dos Santos Ribeiro e apelada a Justiça Militar.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade arguidas pelo apelante e também, unanimemente, negar provimento ao recurso de apelação, para confirmar a decisão apelada.

I — No dia 10 de maio de 1967, o soldado Joaquim dos Santos Ribeiro, servindo no Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado faltou à revista respectiva. No dia 18 do mesmo mês e ano foi o mesmo considerado desertor e processado na forma da lei.

Em 14 de dezembro do mesmo ano apresentou-se Joaquim, espontaneamente, ao Quartel de sua Unidade, tendo sido interrogado.

No dia 30 de julho de 1968, o Conselho de Justiça do Corpo de Tropa julgou provada a acusação e fixando a pena base em doze meses de detenção, diminuiu-a para seis meses, levando em conta o comportamento militar do condenado, convertendo-a em prisão, tudo ex-vi do disposto nos arts. 163 e 42 do Código Penal Militar.

O Dr. Advogado de Ofício, inconformado, apelou da decisão, tendo sido contra-razado o apelo pelo Dr. Promotor da Justiça Militar.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, rejeitando as preliminares arguidas pelo apelante, opinou pelo improvimento do recurso.

Distribuído este feito em 10. de outubro de 1968 ao saudoso Des. Brito Farias; foi apresentado o relatório de fls. 47, em 18 de março de 1969, pedindo eu, como revisor, em 25 do mesmo mês e ano designação de dia para o julgamento, o que foi feito.

Em virtude, porém da doença e do posterior falecimento do Des. Brito Farias, o respectivo acórdão não foi lavrado, o que faço agora.

II — Preliminares:

Primeira — Falta do termo de compromisso dos Juizes do Conselho.

Levantou o apelante a preliminar da nulidade do processo, por falta de formalidade substancial, ex-vi da letra L do art. 252 do Código de Justiça Militar, isto é por ter sido omitido o termo de compromisso do Conselho Julgador.

Acontece, porém, que o art. 252, citado, se refere ao Conselho Especial de Justiça e não ao Conselho de Justiça do Corpo da Tropa, como bem acentuou o Ilustre Chefe do Ministério Público, no seu parecer. Não se tratando, portanto, de formalidade substancial, a certidão de fls. 25 suprte a omissão.

Despreza-se assim, a preliminar arguida.

Segunda-Falta de diligências para a localização do desertor.

A lei n. 4984 de 13 de maio de 1966, que deu nova redação ao art. 263 e seus parágrafos do Código de Justiça Militar, obrigou as necessárias diligências para a localização e retorno do ausente à sua unidade, mesmo sob prisão, se assim exigiram as circunstâncias.

Diz o apelante que seria fácil a realização de tais diligências, encontrando-se como se encontrava o acusado na residência de sua família, na cidade de Bragança. Acontece, porém, que nestes autos, nos documentos respectivos, documentos que foram extraídos dos assentamentos do apelante, não há referência a residência do apelante, em Bragança, tendo sido assim impossível ao Comandante da Unidade, localizá-lo, para cumprir a exigência legal.

Qual seria o ponto de partida para a realização das aludidas diligências

Nestas condições despreza-se a preliminar arguida.

III — Mérito — A sentença do Conselho de Justiça, apelada é incensurável. A pena foi dosada de acordo com os princípios dominantes no Direito Penal pátrio. Trata-se de um soldado que, em três anos de praça teve apenas duas faltas disciplinares.

Belém, 10. de abril de 1969

aa) Silvio Hall de Moura —
Relator Ad-Hoc

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.

Belém, 8 de setembro de
1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1219).

ACORDÃO N. 873.

Pedido de Habeas-Corpus de
Santa Izabel do Pará

Impetrante: — Acad. Direito

Uile Reginaldo Pinto

Paciente: — Odívar Souza

Nobre

Relator: — Des. Presidente
do T.J.E.

EMENTA: — Os peritos titulados servem à fé de seu grau, não constituindo nulidade o fato de não terem sido afirmados. No caso da prisão preventiva, deve-se atribuir ao juiz sumariante uma certa liberdade, dos motivos informativos à sua decisão, desde que não contrariado o espírito da lei.

Vistos, etc

Uile Reginaldo Pinto impetra, em favor de Odívar de Souza Nobre, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse o constrangimento ilegal imposto ao paciente e resultante duma prisão baseada num flagrante nulo e apoiada num auto de corpo de delito igualmente nulo, por terem nele intervindo dois profissionais aos quais se tomou o compromisso legal.

Informa a autoridade coatora que o paciente foi preso preventivamente, sob o temor de se evadir do distrito da culpa dada a sua alta periculosidade, o que impossi-

ilitaria a aplicação da lei penal.

O eminente chefe do Ministério Público opina pela delegação da medida.

O despacho de prisão preventiva está, em verdade fundamentado. O juiz, ao atender a representação, deu as razões pelas quais assim o fazia, o que é suficiente.

Desmerece a tese da nulidade do auto de corpo delito, em que intervieram dois profissionais não comprometidos, o que constitui inérra irregularidade pois os profissionais serviram à fé dos respectivos graus.

Destarte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a providência impetrada.

Belém, 10 de agosto de 1971.

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de setembro de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1219).

ACORDAO N 874

Recurso Penal de Soure

Recorrente: — Milton Alves da Silva, vulgo "Lancha"

Recorrida: — A Justiça Pública

Relator: — Des. Walter Fação.

EMENTA: — "Confirma-se sentença de pronúncia desde que os requisitos do crime resultaram provados no decorrer do sumário".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo crime, digo, de recurso penal de Soure, recorrente Milton Alves da Silva, vulgo "Lancha" e recorrida a Justiça Pública.

O representante do Ministério Público da Comarca de Soure denunciou de Milton Alves da Silva, vulgo "Lancha" brasileiro, casado, pescador residente e domiciliado naquela Comarca, como incurso nas sanções punitivas do art. 121, parágrafo 2º, item II, combinado com o art. 12 item II, pela ação que praticou contra Antonio Pereira de Jesus, vulgo "Paragominas" e também, incurso

nas penas cominadas pelo art. 121, parágrafo 2º, itens I e IV, todos do Código Penal Nacional pela morte provocada na pessoa de Raimundo Nonato Lima da Conceição, mais conhecido por "Galo" pelo seguinte fato:

O acusado na noite de 13 para 14 de janeiro de 1971 participava de uma festa de aniversário em louçã, a São Sebastião, que se realizava na casa da senhora Maria Cristina Macedo dos Santos conhecida pela alcunha de "Pazica" Santo que a referida senhora diz ser o padroeiro de sua tenda umbandista.

O réu chegando ali passou a beber no bar da festa que vendia bebidas alcoólicas abertamente. No decorrer da festa surgiu um desentendimento entre o acusado e outro participante da mesma, o que ocasionou a interferência de Antonio Pereira de Jesus, vulgo "Paragominas" para apaziguar os ânimos. Isso, foi quanto bastou para que o réu investisse contra "Paragominas" de faca em punho vibrando-lhe vários golpes, só não provocando-lhe ferimentos ou mesmo a morte pela destreza com que agiu "Paragominas" que ainda assim teve a camisa rasgada na costa a golpes de faca. Serenados os ânimos foi terminada a venda de cachaca e o indiciado que inicialmente, tinha se recolhido ao interior da casa da festa, saiu acompanhado de dona Pazica e seu marido rumo a casa do acusado. Porém, este último ao invés de ir dormir, desvendou-se de seus dois companheiros e foi se postar de tocaia na esquina da 4ª. rua com a travessa 18 ficando encoberto pelo muro da referida esquina.

Cerca das 3.15 horas da madrugada, desciam pela travessa 18, a vítima Raimundo Nonato Lima da Conceição e um irmão deste, que vinham apaziguar mangas quando de repente, o acusado pula sobre a vítima que vinha mais próxima do muro e crava certa facada na região mamilar provocando-lhe morte quase instantânea. Perpetrado o crime o acusado jogou a arma homicida próximo do corpo inerte e ainda perseguiu o irmão da vítima

que fugiu em desabalada carreira. O oficial de justiça Manoel de Almeida Guedes no conhecimento do fato criminoso ao se encontrar com o assassino deu voz de prisão para Milton Alves da Silva que resistindo a ordem ainda disse: preso porra nenhuma". O réu conseguiu se esconder na casa de sua genitora, de onde foi retirado na manhã seguinte pela polícia, somente na manhã que contra ele lavrou o flagrante repositivo.

O Processo correu sua tramitação normal sendo o réu interrogado. O defensor do réu apresentou defesa prévia sendo ouvidas 7 testemunhas sendo 4 de acusação e 3 de defesa.

O réu confessou haver matado sua vítima alegando ter sido momentos antes agredido a pauladas por vários homens armados de estacas.

Terminado o sumário a dra. Juíza prolatou sentença pronunciando o acusado nas sanções do art. 121, § 2º, item II combinado com o art. 12, item II, por tentativa de homicídio na pessoa de Antonio Pereira de Jesus, vulgo "Paragominas" e como incurso nas penalidades do art. 121, § 2º, itens I e IV tudo do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal de Juri. Intimado o réu pessoalmente desse despacho, ele inconformado recorreu, a este Colegiado pedindo a nulidade do processo, preliminarmente, alegando defeitos na prisão em flagrante e a falta de requisição do preso para assistir ao sumário.

No mérito ele ataca o despacho de pronúncia dizendo que não houve a tentativa de homicídio contra "Paragominas" e que o réu apenas foi se pronunciado por homicídio simples.

O recurso subiu com as razões da Promotoria e nesta instância o dr. 1º. Subprocurador diz não ser caso de nulidade processual o fato de o réu não ter assistido ao sumário pedindo, preliminarmente, a rejeição da preliminar arguida.

Quanto a sentença S. Excia. é pela sua confirmação. É o relatório.

PRELIMINAR: — Falta de requisição de réu preso para assistir ao sumário, conse-

quentemente está o processo nulo. Esta alegação, na fase final do encerramento processual na sua etapa, ante o juiz singular, não pode. O réu foi assistido pelo advogado da defesa, o que apresentou defesa prévia e o assistiu no decurso de todo o processo.

Ora, o advogado do réu deveria ter se manifestado quando da audição da 1ª. testemunha ao verificar a ausência do réu na audiência.

Somente foi arguida a nulidade após toda a instrução conformando-se com a irregularidade que ele próprio concorreu digo concordou. Rejeita-se a preliminar por maioria.

Mérito

O réu Milton Alves da Silva vulgo "Lancha" foi pronunciado nas sanções punitivas do art. 121, § 2º, item II combinado com o art. 12 item II por tentativa de homicídio na pessoa de Antonio Pereira de Jesus vulgo "Paragominas" e nas penalidades do art. 121, § 2º, itens I e IV combinado com o art. 51 todos do Código Penal Brasileiro pela prática de homicídio na pessoa de Raimundo Nonato Lima da Conceição, vulgo "Galo" ficando assim sujeito a processamento e julgamento pelo Tribunal Popular.

Com efeito, o réu agiu com instinto de perversidade matando um jovem ainda no verbor dos anos. Ele agiu por motivo fútil sem nenhuma provocação por parte da vítima e colocando-se na posição em que se postou, na esquina de uma casa, altas horas da madrugada dificultou a defesa do ofendido impossibilitado de escapar qualquer reação em face de o réu ter se emboscado para agir. Parecia que o réu queria matar qualquer um naquela noite fatídica pois procedeu com fúria sanguinária quando enfiou sua faca afiadíssima na região mamilar esquerda da vítima. A alegação de que o réu agiu em legítima defesa não pode prevalecer porque ele o réu não estava sendo atacado por ninguém na ocasião do cometimento criminoso, não tão pouco foi sequer atacado

também por Antonio Ferreira Jesus vulgo "Paragominas", quando chegou contra...

sur... do João por... cur... as alheias a sua vontade

A... do... de que... for... dez homens armados de paus... sendo por ele e o casal responsável pela festa, também não tem cabimento por falta de... além do mais, se ficasse provado esse fato, nem... as testemunhas asseguram a presença da vítima no meio dos desordeiros para merecer uma vindicta por parte do réu.

Este quando postou-se na esquina da casa do Prefeito foi para atacar qualquer um que por ali passasse.

A vítima vinha em companhia de um irmão mais jovem... mangas... estava armado, nem agrediu ninguém. Foi abatido com certa facada em lugar mortal tendo apenas poucos minutos de vida após receber o ferimento letal.

O réu não é pessoa de bons antecedentes já tendo sido processado e condenado naquela Comarca, primeiro pelos crimes capitulados nos arts. 120, 321 e 351, § 1º do Código Penal, e segundo, pelas condições da escritura do 10. Offício às fls. 111 e 113 foi condenado por sentença datada de 28.01.60.

A materialidade dos delitos está provada não só pela confissão do réu como pelas circunstâncias que rodearam os crimes imputados ao réu.

Nestas condições a sentença recorrida é incensurável.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Em 3 de agosto de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente;
Walter Bezerra Falcão — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 9 de setembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1.219)

ACÓRDÃO N. 875

Recurso "Ex-Offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. ... de Direito da 2ª. Vara Penal

Recorrido: — Olimpio Guilherme Figueiredo Gabriel

Relator: — Desembargador Sílvia Hall de Moura

EMENTA: — Sob o ponto de vista médico legal os esquizofrênicos são inimputáveis. "Habeas-Corpus" concedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Comarca desta Capital, sendo recorrente a M. M. Dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal e recorrido Olimpio Guilherme Figueiredo Gabriel.

Acordam os Juizes da Egrégia Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

I — O dr. Odilson Nova impetrou a M. M. Dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal da Comarca desta Capital ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Olimpio Guilherme Figueiredo Gabriel alegando que o paciente estava preso arbitrariamente, por determinação do Sr. Comissário de Investigação e Capturas desta cidade.

É que o paciente teria sido preso em flagrante delito de furto de discos na loja Y. Yamada, da Rua Manoel Barata, nesta Capital, mas, segundo atestado médico, ele, paciente era inimputável, por ser portador de esquizofrenia defetiva.

O Dr. 3º. Promotor Público opinou pela concessão da medida e a Dra. Juíza "a quo" determinou a soltura do paciente, recorrendo de sua decisão para esta Egrégia Instância.

O Exmo. Sr. Dr. 1º Subprocurador opinou pelo improvimento do recurso.

II — É de se confirmar a decisão recorrida. Sob a non-

to de vista médico legal são esquizofrênicos inimputáveis de acordo com o art. 2º do Código Penal. A doença mental da qual é portador o paciente o põe inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato que praticou.

Belém, 3 de agosto de 1971
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente
Sílvia Hall de Moura
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 9 de setembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1.219)

ACÓRDÃO N. 876

Apelação Cível "Ex-Offício" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível

Apelados: — Antônio Augusto Fagundes Carneiro e Raimunda Helena de Andrade Carneiro

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

Confirma-se a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento quando no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" da Capital, em que são partes, como apelante: O dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível; e, apelados: Antônio Augusto Fagundes Carneiro e Raimunda Helena de Andrade Carneiro.

Os ora apelados, Antônio Augusto Fagundes Carneiro e Raimunda Helena de Andrade Carneiro, casados um com outro há mais de dois anos, requereram ao dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara o seu desquite amigável, constando da inicial as cláusulas do acordo pactuado.

Ouidos separadamente, foi-lhes concedido o prazo de reflexão, findo o qual, persistindo no mesmo propósito, lavrou-se o termo de ratificação. Nada opôs o Ministério Público, o dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara

tério Público, o dr. Juiz homologou o pedido, recorrendo de ofício.

Nesta instância, o Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento da apelação.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão homologatória do desquite amigável desde que no processo foram observadas as formalidades legais não contrariando as cláusulas do acordo pactuado entre os cônjuges os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.

Belém, 3 de agosto de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente;
Oswaldo Pojucan Tavares — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 9 de setembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1.219)

ACÓRDÃO N. 877

Apelação Cível "Ex-Offício" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível

Apelados: — Raimundo Serrão Moreira e Maria Lúcia de Souza Moreira

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

Desquite amigável — Confirma-se a decisão homologatória desde que no processo foram obedecidas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: O dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível; e, apelados: Raimundo Serrão Moreira e sua mulher.

Os ora apelados, Raimundo Serrão Moreira e Maria Lúcia de Souza Moreira, casados um com outro há mais de dois anos, requereram ao dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara

da Família o seu desquite amigável, constando da inicial as cláusulas do acordo pactuado entre os cônjuges.

Ouvidos separadamente folhês concedido o prazo de reflexão, findo o qual, e como persistissem no mesmo propósito, revocou o termo de ratificação. Nada opondo o Ministério Público, o dr. Juiz homologou o desquite recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apêlo.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação

para confirmar a decisão homologatória do desquite, uma vez que no processo foram obedecidas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas do acordo pactuado os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.

Belém, 3 de agosto de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente;
Oswaldo Pojucan Tavares — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de setembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1.219)

JUIZO DE DIREITO Comarca de Abaetetuba ESTADO DO PARÁ EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Helena Conceição Simões, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA, para venda em leilão com o prazo de vinte e cinco (25) dias, virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e um (28.10.971), às 9 horas, à porta principal da Sala do Forum, local situado à Praça Francisco A. Monteiro, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a leilão público de venda e arrematação a quem mais der o maior lance, os seguintes bens pertencentes a Emília Barros Ferreira, na ação executiva que lhe move o Banco do Estado do Pará S/A., Agência nesta Cidade de Abaetetuba, constante de: um terreno edificado, situado à rua

Justo Chermont nesta cidade, medindo seis metros de largura por quarenta metros de comprimento, contendo uma casa construída de madeira de lei, coberta com telhas de barro, avaliados em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros). Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem maior preço oferecer. O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas e Cartã de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém ignore ou alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Maria Lúcia de Souza Rodrigues, escrevente juramentada do datilógrafo. Eu, Orenício Pimentel Coutinho, escrivão o subscrovi.

Maria Helena Conceição Simões
Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba

(G. — Reg. n. 1220)

JUIZO DE DIREITO Comarca de Abaetetuba ESTADO DO PARÁ EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Helena Conceição Simões, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA para venda em leilão com o prazo de vinte e cinco (25) dias, virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia vinte e um de outubro de mil novecentos e setenta e um (21.10.971), às 9 horas, à porta principal da Sala do Forum, local situado à Praça Francisco A. Monteiro, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios levará a leilão público de venda e arrematação a quem mais der o maior lance, os seguintes bens pertencentes a Pedro Maués Loureiro, na ação executiva que lhe move o Banco do Estado do Pará S/A., Agência nesta Cidade de Abaetetuba, constante de: um terreno situado à Avenida Pedro Rodrigues, perímetro compreendido entre a Rua Siqueira Mendes e Rua Justo Chermont nesta cidade, onde está construído uma casa de madeiras de lei, própria para comércio, medindo (6,50) seis metros e cinquenta centímetros de largura por (30) trinta metros de comprimento, que está avaliado em Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros). Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem maior preço oferecer. O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas e Cartã de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém ignore ou alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Maria Lúcia de Souza Rodrigues, escrevente juramentada datilografa este, e eu, Orenício Pimentel Coutinho, escrivão, subscrovi.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Edital de Praça JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL

O Dr. Romão Amoedo Netto, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER aos que o presente Edital de praça virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia vinte (20) de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), às onze (11) horas, no terceiro andar do Palácio da Justiça, na sala do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível desta Comarca de Belém, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará à praça o bem penhorado nos autos da ação executiva movida por Raimundo dos Santos Barreiros contra Nelson Lourenço Alves, constante de: terreno edificado na Vila de Icoaraci à Rua São Cristóvão, coletado sob o número 11.394, medindo 5 metros de frente por 40 ditos de fundos, no perímetro compreendido entre a rodovia que vai para o Matadouro do Maquari e a Rua Dois de Dezembro, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: casa térrea toda

de madeira, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janela de frente, tendo os seguintes cômodos — sala, dois quartos, cozinha, sanitário, assoalhados com madeira de inferior qualidade, abastecida de água potável por um poço e quintal cercado, avallado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). — Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, cliente de que a venda será feita à vista, acima da sua avalliação, devendo o arrematante pagar também a comissão do porteiro, do escrivão, custas da carta e demais despesas. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, (Wesley Guérios), escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrovi.

(a) Dr. Romão Amoedo Netto,
Juiz de Direito da 1.ª Vara de Comércio

(T. n. 17384 — Reg. n. 1485 — Dia 18.9.71).

Maria Helena Couceiro Simões
Juíza de Direito da Comarca de
Abaetetuba
(G. — Reg. n. 1221)

**Auditoria da 8ª Circunscrição
Judiciária Militar**
— EDITAL —

Eu, Luiz Alexandre de Oliveira,
Auditor Substituto da
8ª Circunscrição Judiciária Militar,

Faço saber aos que, o presente Edital de Edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher n. 312, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 16 de outubro de 1971, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, João Sebastião Paz, brasileiro, com 25 anos de idade, pintor, residente à Avenida Castelo Branco, n. 52, na cidade de Manaus — AM, por ter sido denunciado pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria, em 18 de junho do corrente ano, denunciado como incurso no artigo 254 do Código Penal Militar vigente, conforme denuncia abaixo transcrita: "Exmo. Sr. Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar. O Procurador Substituto, em exercício, com base no inquérito policial militar anexo, vem, perante V. Exa., denunciar Antonio Alves Campos, brasileiro, com 19 anos de idade, soldado do Exército, servindo na 12ª Cia. de Polícia do Exército do Comando Militar da Amazônia e 12a. R.M. e João Sebastião Paz, brasileiro, com 25 anos de idade, pintor, residente à Avenida Castelo Branco, n. 52, na cidade de Manaus, AM, pelos fatos delituosos que a seguir passa a narrar: — Em dia do mês de outubro de 1970 ad efetuaram algumas buscas na residência do segundo denunciado, João Sebastião Paz, para esclarecimento de um furto

ocorrido na casa do cidadão ALOISIO NAVECAS, autoridades policiais da Delegacia de Roubos e Falsificações da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas encontraram, naquele local, oculta em uma mala de propriedade do referido acusado, a pistola "Colt", calibre 45, n. 21872, cuja apreensão procederam de imediato. Interrogando, a seguir, o denunciado Sebastião, conseguiram aquelas autoridades obter do mesmo a confissão de que a mencionada arma, de uso privativo das Forças Armadas, fôra furtada pelo soldado Antonio Alves Campos de sua corporação, com a finalidade de ser por ambos utilizada em assaltos, após dar êste baixa das fileiras do Exército. Depois de instaurado o I.P.M. ficou realmente constatado, no curso das diligências, já agora com a confissão do primeiro denunciado e a ratificação por parte do segundo de suas declarações prestadas na Polícia Civil, que, no dia 6 de agosto ainda de 1970, cerca das 23:45 horas, o Soldado Antonio Alves Campos, após premeditação, executou o furto da dita pistola "Colt", calibre 45, n. 21872, pertencente à 12ª Cia. de PE, que na ocasião se encontrava no alojamento da Guarda das residências da 7ª Militar de Cachoeirinha em Manaus, entregando-a, posteriormente ao civil Sebastião, que a ocultou em sua própria residência, tudo nas circunstâncias já relatadas. Nestas condições, incorreu o primeiro denunciado, Soldado Antonio Alves Campos, na sanção do artigo 240, §§ 4o. e 5o., e o segundo civil João Sebastião Paz, na sanção do artigo 254, tudo do Código Penal Militar vigente, motivo porque oferece êste órgão do Ministério Público contra os mesmos a presente denúncia, que espera seja recebida, para o fim de ser instaurada a competente ação penal, com observância das formalidades legais, inclusive inquirição das testemunhas atroladas. — 1 — ALOISIO NAVECAS, comerciante. — 2 — ELISIO DE GOUVEIA PACE BARRO

to, 20. Sargento do Exército, servindo no CMA/12a. RM.
3. — Roberto Soares, Cabo do Exército. 4 — Ivan Palmeira Assunção, Soldado do Exército. — Informante. — Geraldo Amorim Dias, comissário de Polícia, todas residentes em Manaus — Amazonas. Belém, 16 de junho de 1971. (as.) Demócrito Rendeiro de Noronha — Procurador Militar." Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar em Belém do Pará, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, assinatura I l e g i v e l, Escrevão que o mandei datilografar.

a) Luiz Alexandre de Oliveira
Auditor Substituto da 8a.
CJM
(G. — Reg. n. 1255)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da
1ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 21 de setembro para julgamento pela 2a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Recurso Penal "Ex-Offício" da Capital

Recte.: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recdo. — Raimundo Corrêa dos Santos (Dr. Paulo Klauau, defensor dativo).

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Recurso Penal "Ex-Offício" da Capital

Recte.: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recdo. — Salviano Machado da Silva (Dr. Jair Albano Loureiro — Defensor).

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Apelação Penal da Capital

Aptes. — Simplicio Felismino, Leandro Gonçalves e José Lito de Almeida (Defensores — Raimundo Nonato da Silva e Dulcídio Geraldo de Souza).

Apda.: — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 15 de setembro de 1971.

(a) GENGIS FREIRE, Secretário do T. J. E.
(G. — Reg. n. 1239)

1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça foi designado o dia 21 de setembro para julgamento pela 1ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Agravo da Capital

Agvto.: — Nair da Silva Jacob (Dr. Paulo César de Oliveira).

Agvdo.: — O Despacho de fls. 28/29 no Inventário de Jotres de Souza Jacob.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Apelação Cível "Ex-Offício" de Santarém

Apte.: — O dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca.

Apdos.: — Antônio Haroldo da Silva e Maria de Lourdes Silva.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Apelação Cível da Capital

Apte.: — Américo da Cunha Barata e Cipriano Thomas (Dr. Roberto Seixas Simões)

Apdo.: — Adolfo Mourtinho Resende (Dr. Raimundo Puget).

Relator: — Desembargador Wladimir Falcão).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 15 de setembro de 1971.

(a) GENGIS FREIRE, Subsecretário do T.J.E.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 22 de setembro para julgamento pelo Tribunal Pleno dos seguintes feitos:

Ação rescisória da Capital

Autor: Oriando Cardoso Ferreira (Dr. Uaracy Palmeira)

Réu: — José Paces Barrato (Dr. Donato Cardoso).

Relator: Desembargador Sívio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de setembro de 1971.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 1233)

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região
RESOLUÇÃO N. 520/71
PROC. TRT P-67/71

Lindolfo Lima de Menezes, motorista, símbolo PJ-12, lotado no Gabinete da Presidência, requer, para fins de efeito, do tempo de serviço prestado ao Governo do Território Federal do Amapá.

Serviço público prestado ao Governo do Território Federal do Amapá, em condição de extranumerário mensalista, é computável para fim de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o motorista, símbolo PJ-12, Lindolfo Lima de Menezes, lotado no Gabinete da Presidência, requereu, conforme Processo n. TRT P-67/71, a averbação, para fins de efeito, do tempo de serviço público prestado ao Governo do Território Federal do Amapá;

CONSIDERANDO que o requerente fez prova de que prestou ao Governo do Território supra mencionado, na condição de extranumerário mensalista, no período de 4.5.1956 a 31.5.1957, 389 dias de efetivo exercício;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 102 da Constituição Federal manda computar, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, apurado de acordo com a legislação ordinária e que o item III do artigo 30 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, prevê o computo, para o mesmo fim, "do tempo de serviço prestado como extranumerário ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos";

CONSIDERANDO que a Lei n. 1.711/52, determinou, no parágrafo II do artigo 252, que o seu regime jurídico se aplica aos extranumerários, aos servidores das autarquias e aos servidores da Justiça, no que couber;

CONSIDERANDO que a alínea "h" do artigo 4º do Decreto

Justiça do Trabalho da 8a. Região

to número 34.395, de 28.10.53, que regulamentou o item II do artigo 252 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, registra que e aplicável aos mensalistas o sistema de gratificação adicional por tempo de serviço;

RESOLVE unanimemente, determinar sejam averbados, nos assentamentos funcionais de Lindolfo Lima de Menezes, motorista, símbolo PJ-12 do Quadro do Pessoal da Justiça, 389 dias de efetivo exercício prestados, no período de 8.5.56 a 31.5.57, como extranumerário mensalista, ao Governo do Território Federal do Amapá, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém. 15 de fevereiro de 1971.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente

Sulica Batista de Castro Menezes

Juiz

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Antonio Barbosa Ferreira

Juiz

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

(G. Reg. n. 3.260)

RESOLUÇÃO N. 522/71

Aprova a tabela de diárias para Magistrados e funcionários do Quadro da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, tendo em vista o disposto no artigo 22, inciso XXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 135 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, constante da Resolução Administrativa n. 30/67, comunicada a este Tribunal pelo ofício TST-GR-225/67, de 30 de maio de 1967;

CONSIDERANDO que os vencimentos dos senhores Juizes e funcionários do quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região foram majorados, respectivamente, pelo Decreto-lei n. 1.150, de 2 de fevereiro de 1971, publicada no Diário Oficial da União

do dia 4 do mesmo mês e ano, e pela Lei n. 5.629, de 1º de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União

de 2.12.1970; RESOLVE aprovar a seguinte tabela para o cálculo das diárias dos magistrados e funcionários da Justiça do Trabalho da 8a. Região, quando em viagem de serviço, fora da sede de sua repartição:

	Cr\$
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	211,20
Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	163,20
Juiz do Trabalho Substituto	134,40
Funcionários	
	Cr\$
Símbolos PJ, PJ-1 e PJ-2 — 60% de 211,20	126,72
Símbolo PJ-3 — 55% de 211,20	116,16
Símbolos PJ-4 e PJ-5 — 50% de 211,20	105,60
Símbolos PJ-6, PJ-7, PJ-8 e PJ-9 — 45% de 211,20	95,04
Símbolos PJ-10, PJ-11, PJ-12 e PJ-13 — 40% de 211,20	84,48

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 26 de fevereiro de 1971.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente
JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Vice-Presidente
SULICA B. DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada
EDGARD OLYNTHO CONTENTE — Juiz Togado
ANTONIO BARBOSA F. VIDIGAL — Juiz Classista
FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Classista
(G. Reg. n. 3.261)

PORTARIA N. 120 DE 10 DE SETEMBRO DE 1971.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE autorizar ao Ordenador da Despesa do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, JACINTO FLAVIO DE LACERDA MARÇAL, Diretor-Geral da Secretaria a proceder ao suprimento da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), ao Dr. Aloísio Augusto Lopes Chaves, Secretário do Presidente, Símbolo PJ-1, para atender a despesas subordinadas à dotação 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento do orçamento do exercício de 1971, para aplicação e comprovação no prazo de noventa (90) dias.

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 1.226)

PORTARIA N. 121 DE 13 DE SETEMBRO DE 1971.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava (8a.) Região: no uso de suas atribuições legais, e, nos termos dos Decretos 59.835 de 1966 e 61.049 de 1967, e, tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de outubro de 1970:

RESOLVE:

Atribuir gratificações pela representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência no mês de setembro do ano em curso, no total de dois mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.755,00).

ASSISTENTES:

Carlinda da Costa Figueiredo * 855,00
 Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo 570,00

ASSISTENTE ADJUNTA:

Helena Paredes Cunha * 480,00

AJUDANTES:

Lindolfo Menezes 259,00
 José Guilherme Nazaré de Sá 200,00
 Guilherme Martins Pantoja 200,00
 Pedro Mendes da Silva 200,00

Cr\$ 2.755,00

* Sem vínculo com o serviço público

Publique-se e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 2a. Região

(G. Reg. n. 1.227)

JUSTIÇA FEDERAL DA
PRIMEIRA INSTANCIA2a. Região — Estado de
ParáBOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL N. 121EXPEDIENTE DO DIA
5.7.71Juiz Federal e Diretor do
Fôro — Dr. José Anselmo de
Figueiredo SantiagoJuiz Federal Substituto —
Dr. Aristides Porto de Medeiros.Chefe da Secretaria — Dr.
Loris Rocha Pereira.GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL E DIRE-
TOR DO FÔRODespachos em ofícios e pe-
tições:Ofício N. 1.070/71 — PS —
DR/PA do Maj. Delegado Re-
gional do DPFF.Assunto — solicita apresenta-
ção de servidor desta Justiça.Despacho — Atenda-se e ar-
quive-se. Belém, Pa., em 5.7.71
— (a) A. Santiago, Juiz Federal
e Diretor do Fôro.Ofício n. 1076/71 — PI — DR/
PA do Delegado Regional do
DPRAssunto — remessa do Inqué-
rito Policial n. 14.Despacho — Ao dr. Procura-
dor Regional da República,
para os ulteriores de direito.
Belém, Pa., em 15.7.71. — (a)
A. Santiago, Juiz Federal e Di-
retor do Fôro.Petição de Ambrosina Maria
Sampaio, procuradora de Rodi-
ca Alves G. Carvalho.Assunto — solicita forneci-
mento de Certidão do teor do
Decreto Financiado da Presidência
da República do Brasil que
concedeu cidadania Brasileiraa Radica Alves Guimarães Car-
valho.Despacho — N. A. Conclu-
que-se o que constar, pagas as
custas pela Supte. Belém, Pa.,
(em 5.7.71. — a) A. Santiago,
Juiz Federal e Diretor do Fôro.Ofício n. 1.074/71 — CO-DR/
PA do Maj. Delegado Regional
do DPFF.Assunto — remessa de autos
— ref. ao Inquérito Policial n.
51/71 — DR/PA.Despacho — Ao dr. Procura-
dor Regional da República,
para os fins devidos. Belém,
Pa., em 5.7.71. — (a) A. San-
tiago, Juiz Federal e Diretor
do Fôro.Ofício n. 1052/71 — SPMAF/
DR/PA do Maj. e Delegado Re-
gional do DPFF.Assunto — remessa de Inqué-
rito Policial n. 49/71 — DR/
PA.Despacho — Idêntico à aci-
ma.GABINETE DO EXMO SR.
DR. JUIZ FEDERALOf. S/n do Banco Comercio
e Indústria da América do Sul
S/A.Assunto — responder Ofi-
cio-Circular n. 0837/71 do Juiz.Despacho — Junte-se aos au-
tos. Belém, Pa., em 5.7.71. —
(a) A. Santiago, Juiz Federal.Of. n. 14/71 do Banco do
Estado do Pará S/A.

Assunto — Idêntico à acima.

Despacho — Idêntico à aci-
ma.Of. n. 54/CG do Sr. Corre-
dador Geral do Conselho da
Justiça Federal.Assunto — comunica término
de Inspeção.

Despacho — Ciente. Arqui-

vise. Belém, em 5.7.71. — (a)
A. Santiago, Juiz Federal.Of. 1P. N. 129/71 do Sr.
Chefe do Setor para da SUCAM
— Ministério da Saúde.Assunto — apresenta ser-
vidor Zaci Viana e SilvaDespacho — Junte-se aos au-
tos. Belém, Pa., em 5.7.71. — (a)
A. Santiago, Juiz Federal.Petição de Ambrosina Maria
Sampaio, procuradora de Rodi-
ca Alves G. Carvalho.Assunto — solicita forneci-
mento de Certidão do teor do
Decreto Financiado da Presidência
da República do Brasil que
concedeu cidadania BrasileiraDespacho — Atenda-se e ar-
quive-se. Belém, Pa., em 5.7.71.
— (a) A. Santiago, Juiz Federal.Petição de Uniao Brasileira
Companhia de Seguros Gerais
e Cias (Uniao Brasileira Souza)
Assunto — solicita prosseguimen-
to do processo n. 1864.Despacho — N. A. Conclu-
sos. Belém, Pa., em 5.7.71. a)
A. Santiago, Juiz Federal.Petição de Rodovias Seten-
trionais Brasileiras Ltda —
Rosbras. (Adv. Deusdedit
Freire Brasil.)Assunto — solicita pagamen-
to de executivo fiscal ajuizado
contra a suplicante em 1967.Despacho — A. Conclusos.
Belém, Pa., em 5.7.71. a) A.
Santiago, Juiz Federal.Petição da firma R. Bacacha
(Adv. Raul Nery Barafina)Assunto — solicita permissão
para remover bem penhoradoDespacho — N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 5.7.71. a) A.
Santiago, Juiz Federal.GABINETE DO EXMO SR.
DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Processo
SENTENÇAS PROFERIDAS

Executivo Fiscal

N. 2206 — Exequente — A
Uniao Brasileira (Dr. Paulo Mei-
ra)Executada — Antônio Conde
Filho (Adv. Maria da Concei-
ção Cardoso Mendes.Sentença — Julgo Procedente
em parte a presente ação, e,
em consequência subsistente a
penhora, e condeno a Executa-
da ao pagamento das quantias
de Cr\$ 1.000,95 e Cr\$ 1.220,84
referentes a impostos (I's 29
e 30), bem como das multas alu-
didas e I's 22, além de juros
de mora de 1% ao mês, tudo
devidamente corrigido e atuali-
zado, assim também como cus-
tas processuais e honorários

de advogado na proporção de
20%, ora reconhecida a inidên-
cia de anistia com referencia à
quantia de Cr\$ 1.957,91, res ante
de I's. 19. Recurso ex officio,
e em parte, da presente decisão
para o Egrégio Tribunal Fede-
ral de Recursos, ex-vi do dis-
postos no art. 53 do Decreto-Lei
n. 969, de 1969, e do pará-
grafo único, inciso III, do art.
822, do Código de Processo Ci-
vil; e, no § 2º do art. 5º do
Decreto-Lei n. 234, de 13/2/67.
Demorado por motivo de ex-
cesso de serviço a meu cargo.
P.R.I. Belém, 02.07.71. a) Aris-
tides Medeiros, Juiz Federal
Substituto.

(G. — Reg. n. 451)

Boletim da Justiça Federal
n. 119Expediente do dia 10.07.71
JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FÔRODr. José Anselmo de Figueiredo
SantiagoJUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de MedeirosCHEFE DA SECRETARIA
Dr. Loris Rocha PereiraGabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal e Diretor do FôroDespachos em Ofícios e Pe-
tiçõesOf. Circ. n. 00610/71-DEPA/DA
do Sr. Delegado da SUNAB —
RegionalAssunto — encaminha cópias
de Portarias SUPER ns. 18 e 21.Despacho — Acusar, agrade-
cer e arquivar.Belém, Pa., em 10.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal e
Diretor do Fôro.Ofício n. Ba. 386 do Instituto
Brasileiro do Café.Assunto — solicita providên-
cias ref. ao proc. a que respon-
de Cassiano Feto Valente.

Despacho — Idêntico à acima.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz
FederalDespachos em Ofícios e Pe-
tiçõesTelegrama N. 78 28-671 do
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em
GoiásAssunto — solicita providên-
cias.Despacho — N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 10.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Of. s/n. do Banco Mercantil
de São Paulo S/A.

Assunto — respondendo Of.

n. 0740/71, dêste Juízo.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 10.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Of. s/n. do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A.

Assunto — Idêntico à acima.

Despacho — Idêntico à acima.

Petição da Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — ENASA.

Assunto — Apresenta embarcos ref. ao Executivo Fiscal movido pelo INPS contra ENASA (Adv. Ruy Guilhon Coutinho).

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, em 10.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição do dr. José Carlos D. Castro

Assunto — reitera excessão de incompetência apresentada — ref. ao denunciado Beraldo Francês — Ação Criminal n. 2606.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 10.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

Despachos em Processos

Sentenças Proferidas

Habeas Corpus

N. 3656 — Impetrado pelo dr. Stênio Rodrigues do Carmo em favor de José dos Santos Ribeiro e Luiz Gonzaga

Sentença — Nego a ordem de "habeas corpus" requerida em favor de José dos Santos Ribeiro e Luiz Gonzaga. Custas ex-lege P. R. I.

Belém, Pa., em 21 de junho de 1971.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Processos

Sentenças Proferidas

Executivos Fiscais

N. 2438 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Torrefação e Moagem Bom Café Ltda.

Sentença — Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento de seu débito, devidamente corrigido e atualizado custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20%. Demora-

do em virtude de excesso de serviço a meu cargo. P. R. I.

Belém, 01.07.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2725 — Exequente — O

INPS (Adv. Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executado — Daniel Vale & Cia. Ltda.

Sentença — Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora, e condeno a Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado, multa, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% sobre o total a recolher. P. R. I.

Belém, 01.07.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3089 — Exequente — O

INPS (Adv. Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executados — Centro de Estudos e Planejamentos da Amazônia Ltda. (CEPAM), Maria Aida Vasconcelos Darwich e José Rubens Ribeiro.

Sentença — Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento de seu débito, devidamente corrigido e atualizado, no mesmo incluída a multa prevista na cláusula 11a. de fls. 7, além de juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20%. Demorado em virtude de excesso de serviço a meu cargo. P. R. I.

Belém, 01.07.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL N. 120 — EXPE-

DIENTE DO DIA 2.7.71.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR

DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo

Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO SR.

DR. JUIZ FEDERAL E DIRE-

TOR DO FÓRO

DESPACHOS EM OFÍCIOS

E PETIÇÕES

Memorando-Circular S/n., do

Sr. Superintendente Regional da

Receita Federal

Assunto — encaminha 1 (um)

exemplar do Boletim Semanal

n. 54.

Despacho — Acusar, agradecer

e arquivar.

Belém, Pa., em 2.7.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal

e Diretor do Fôro.

Ofício n. 1.053/71—PS—DR|Pa.

do Sr. Delegado Regional do

DPF

Assunto — ref. Inquérito Po-

licial n. 52/71—DR|Pa.

Despacho — Oficie-se.

Belém, Pa., em 2.7.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal

e Diretor do Fôro.

Petição do Dr. Loris Rocha Pe-

reira.

Assunto — solicita designação

de férias.

Despacho — Sim, à Secretaria

para os ulteriores de direito.

Belém, Pa., em 2.7.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal

e Diretor do Fôro.

Of. n. 12—000/RP|17/71 encar-

regado de Relações Públicas do

INPS

Assunto — encaminha dois

exemplares do B.I. n. 29 (Jan-

fev/71)

Despacho — Acusar, agrade-

cer e arquivar.

Belém, Pa., em 2.7.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal

e Diretor do Fôro.

Ofício n. 0865/JFS — do MM

Juiz Federal Substituto Dr. Aris-

tides Medeiros.

Assunto — comunica que en-

trar-se em gozo de férias no pe-

ríodo de 3.7 a 31.8.71.

Despacho — Comuniquem-se ao

Exmo. Sr. Ministro Presidente

do Conselho da Justiça Federal

e arquivem-se.

0837/71.

Despacho — Junte-se aos au-

tos.

Belém, Pa., em 2.7.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal

e Diretor do Fôro.

Of. n. 71/32 do Banco da Ama-

zônia S. A. — BASA.

Assunto — respondendo Ofi-

cio n. 0837/71, dêste Juízo.

Despacho — Idêntico à acima.

Ofício S/n., do Banco Real

S. A. — Ag. Belém.

Assunto — respondendo Ofício

n. 0837/71 dêste Juízo.

Despacho — Idêntico à acima.

Of. S/n., do Banco do Brasil

S. A.

Assunto — Atendendo solici-

tação contida no Ofício n. 0837/71, d| Juízo

Despacho — Junte-se aos au-

tos.

Belém, Pa., em 2.7.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal

e Diretor do Fôro.

Of. n. 902/SEC/71 do Ten. Cel.

PM Diretor do Presídio São

José.

Assunto — encaminha do-

cumento ref. ao acusado Caio

Nascimento.

Despacho — Idêntico à acima.

Petição de Alvimar de Souza

Rocha (procuradora Maria Lu-

cia M. Patriarcha)

Assunto — solicita devolução

de importância.

Despacho — Idêntico à acima.

Petição de Léa Rodrigues

(Adv. Laurênio Miranda da Ro-

cha)

Assunto — Contestação — ref.

a Ação de Executivo Fiscal em

que é autora a Superintendên-

cia Nacional de Abastecimento

— SUNAB — processo n. 3191.

Despacho — Idêntico à acima.

Telegrama do Ministro Arnan-

do Roemberg.

Assunto — presta informações

ref. ao processo n. 3367 — cri-

me.

Despacho — Ciente. Arquivem-

se.

Belém, Pa., em 2.7.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal

e Diretor do Fôro.

Telegrama NR 020771 do Exmo.

Sr. Dr. Juiz Federal do Estado

do Amazonas.

Assunto — comunica foram

efetivadas as citações decorren-

te a ratificação Protesto forma-

do navio Santa Helena.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 2.7.71. —
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Ação Criminal

N. 2417 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).
Réus — José Pereira da Silva, Manoel Pereira da Silva, Arnaldo Giestas Filho e Ramia Rachid (Adv. Helioimar Gonçalves de Matos).

Despacho — Defiro o requerimento supra. Expeça-se a competente carta precatória.

Belém, Pa., em 2.7.71. —
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

N. 2834 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).
Réu — Jacob Isaac Serruya (Adv. Enivaldo da Gama Ferreira).

Despacho — Defiro o requerimento retro. Expeçam-se as respectivas cartas precatórias.

Belém, Pa., em 2.7.71. —
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

N. 2836 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — João dos Santos Silva, Walter Barbosa de Souza e Raymundo Ferreira Amador (Adv. Stênio Rodrigues do Carmo e Helioimar Gonçalves de Matos).

Despacho — A Secretaria.

Belém, Pa., em 2.7.71. —
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Reclamação Trabalhista

N. 3254 — Reclamante — Antônio Rodrigues Chaves (Adv. Moacyr G. Pamplona).

Reclamada — Escola de Agronomia da Amazônia.

Despacho — Diante do conteúdo da certidão supra, e levando em consideração o pedido formulado às fls. 9, ordeno o prosseguimento do feito e designo o dia 13 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 2.7.71. —
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Renovatória de Locação Comercial

N. 3348 — Autora — Léa Rodrigues (Adv. Laurênio da Rocha).

Ré — Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Leonam G. Cruz).

Despacho — Dê-se vista a autora para oferecer réplica, se assim o desejar, no prazo de cinco (5) dias.

Belém, Pa., em 2.7.71. —
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Executivos Fiscais

N. 820 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura).
Executado — Raimundo Valeriano do Carmo.

Despacho — A avaliação.

Belém, Pa., em 2.7.71. —
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

N. 1835 — Exequente — O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira).

Executado — M. Bernardo Araújo.

Despacho — Idêntico à acima.

N. 1837 — Exequente — O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira).
Executado — Feliciano Esmeraldo da Silva.

Despacho — Idêntico à acima.

N. 2185 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Hugo Moraes Travassos da Rosa.

Despacho — 1. Indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de parcelamento formulado às fls. 19, 2. à Avaliação.

Belém, Pa., em 2.7.71. —
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Exibição de Livros e Documentos.

N. 1828 — Autora A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Ré — Pan S. A. — Publicidade, Anúncios, Negócios (Adv. Paulo Cezar de Oliveira).

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 2 do mês de Agosto vindouro, único desimpedido, às 9,00 horas.

Belém, Pa., em 2.7.71. —
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Cíveis de Justificação.

N. 3661 — Requerente — Alice Hollanda Vieira Ferreira (Adv. Ademir Kato).

Requerido — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Ajax Carvalho de Oliveira).

Despacho — Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 2.7.71. —
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Carta Precatória Citatória

N. 3665 — Depte — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Jud. do Estado do Amazonas.

Depdo — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho — Idêntico à acima.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Executivos Fiscais

N. 993 — Exequente — O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira).
Executado — Milton Miranda & Cia. (Fernando Alves de Lima).

Sentença — Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores de direito, paga pela firma executada Milton Miranda & Cia., desta praça a quantia de novecentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos.

(Cr\$ 989,68), reclamada às fls., acrescida dos demais encargos previstos em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o pedido formulado na inicial. Custas "ex-lege" P. R. e I.

Belém, Pa., em 2.07.71. —
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

N. 1377 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Ferreira Gomes Ferragens S. A. (Adv. Daniel Coelho de Souza).

Sentença — Idêntico à acima — ref. a executada Ferreira Gomes Ferragens S. A., firma desta praça a quantia de quatrocentos e sessenta cruzeiros.

(Cr\$ 460,00).

Habeas-Corpus.

N. 2913 — Impetrado pelo Bel. José Fernandes Chaves em favor de Antônio Pereira Pedrosa.

Sentença — Vistos, etc. Estando o paciente solto, gozando plena liberdade, como consta de fls. Julgo prejudicada, por falta de objeto, a presente ordem de "habeas-corpus" requerida em favor de Antônio Pereira Pedrosa. Custas na forma da lei.

P. R. e I.

Belém, Pa., em 2.07.71. —
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

N. 3101 — Impetrante — Dr. Ruy Barata em favor de Antônio Pereira Pedrosa.

Sentença — Vistos, etc. Estando o paciente em liberdade, como consta de fls. Julgo prejudicada, por falta de objeto, a presente ordem de "habeas-corpus" requerida em favor de Antônio Pereira Pedrosa. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa., em 2.07.71. —
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS

E PETIÇÕES

Of. 267 do Sr. Auditor Militar — Justiça Militar — Auditoria Militar do Estado.

Assunto — presta informações ref. ao Ofício n. 0559/71 do Juízo.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 01.07.71. —
a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 105/71, da Sra. Procuradora da Fazenda Nacional — Ministério da Fazenda.

Assunto — respondendo ofício n. 0767/71. JFS.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 01.07.71. —
a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. n. 242/71 do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 2a. JCI de Belém.

Assunto — presta informação ref. ao Of. n. 0719/JFS.

Despacho — Idêntico à acima com data de 02.07.71.

Of. n. 12-000/RP/18/71 do Sr. encarregado de Relações Públicas do INPS.

Assunto — encaminha dois exemplares do B.I., n. 29 (jan-fev/71).

Despacho — Arquite-se.

Belém, Pa., em 2.07.71. —
a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. n. 2 do Registro Civil de Nascimento e Óbitos — 2o. Cartório/PA.

Assunto — atendendo ofício n. 0840/71/JFS.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 2.07.71. —
a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Reclamação Trabalhista

N. 3255 — Reclamante — Nair da Silva Neves (Adv. Fer-

ando O. Mercês)

Reclamada — Universidade Federal do Pará (Adv. Joaquim Sequeira)

Despacho — Designo a audiência do dia 30 de setembro vindouro, às 9 horas, para prosseguimento dos trâmites processuais. Intime-se.

Belém, Pa., em 2.07.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3278 — Reclamante — Antônio Hamilton Bentes (Adv. em causa própria)

Reclamada — Universidade Federal do Pará (Adv. Joaquim Sequeira)

Despacho — Designo a audiência do dia 30 de setembro vindouro, às 10 horas para prosseguimento dos trâmites processuais. Intime-se.

Belém, Pa., em 2.07.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Executivos Fiscais

N. 1758 — Exequente — O INPS (Adv. Tabajara P. de Vasconcelos)

Executado — Arthur do Amaral Sembrano (Adv. Fernando Alves de Lima)

Sentença — Julgo Procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora, e condeno o Executado ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado, multa, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20%. Demorado em virtude de excesso de serviço a meu cargo. P. R. e I.

Belém, Pa., em 2.07.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2585 — Exequente — O INPS (Adv. Tabajara P. de Vasconcelos)

Executado — Antônio Gonçalves da Costa

Sentença — Julgo Procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno o Executado ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado, multa, juros de mora de 18% ao mês, custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% sobre o total a recolher. P. R. e I.

Belém, Pa., em 2.07.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2599 — Exequente — O INPS (Adv. Tabajara P. de Vasconcelos)

Executado — Walter Felix Franco & Cia. Ltda. (Adv. Albert Campos e Carlos Platinha)

Sentença — Julgo Procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento incluídos multa e juros de mora de 1% ao mês, bem como custas processuais e honorários de advogado na proporção de 20%. Demorado em virtude de excesso de serviço a meu cargo. P. R. e I. Belém, Pa., em 2.07.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2601 — Exequente — O INPS (Adv. Tabajara P. de Vasconcelos)

Executado — H. Rezende Imobiliária

Sentença — Julgo Procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora, e condeno a Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado, multa, juros, de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% P. R. e I.

Belém, Pa., em 2.07.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2716 — Exequente — O INPS (Adv. Moacyr G. Pamplona)

Executado — Raimundo Pereira dos Santos

Sentença — Julgo Procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno o Executado ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado, multa, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20%. Demorado em virtude de excesso de serviço a meu cargo. P. R. e I.

Belém, Pa., em 2.07.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

Pedido de arquivamento de Inquérito Policial

N. 3676 — Requerente — Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira)

Requeridos — José Veras e Silva e outros.

Sentença — CERTIDÃO — Certifico que o respeitável despacho de fls. 2

foi nesta data encaminhada a Imprensa Oficial do Estado para divulgação no Diário Oficial da Justiça Federal no Diário da Justiça.

Belém, Pará, 23 de junho de 1971

a) Ilegível

CERTIDÃO — Certifico que, nesta data, autec. o Pedido de publicação.

C referido é verdade e dou fé. Belém, Pará, 28 de junho de 1971

a) Ilegível

CONCLUSÃO — Faço conclusão este processo ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Belém, Pará, em 30 de junho de 1971.

a) Ilegível

Conforme disse eu no anterior despacho de indeferimento do pedido para remessa dos autos de inquérito à Justiça Estadual, compete aos Juizes Federais processar e julgar feitos como o presente, por se tratar em tese de crime praticado em detrimento de interesse da União Federal e ainda no de uma sua Autarquia, tese esta também esposada pela maioria dos componentes da 2a. Turma do Egrégio T.F.R., que, ao julgar o Recurso Criminal n. 184-AM, reconheceu competente o foro deferido para ajuizamento de ações penais como esta, em brilhante acórdão relatado pelo Eminente Ministro Jarbas Nobre (in DJU de 20.11.70, pág. 5732)

Por outro lado, "data venia" não me parece correto o raciocínio de que para reconhecimento da ocorrência do crime tipificado no § 7o. do art. 44 da Lei n. 4.595, de 31.12.64, ou melhor, para legitimar o recebimento da denúncia, haja necessidade de satisfação ou aprovação de determinada formalidade por parte de autoridade administrativa. A fiscalização cometida ao Banco Central do Brasil no art. 10, inciso VIII, do aludido diploma legal, diz respeito a matéria administrativa, não somente, e o é para efeito da aplicação das penalidades a que aludem os incisos I a IV do "caput" do prelado art. 44. A fiscalização às pessoas físicas ou jurídicas que atuam como instituição financeira sem estarem devidamente autorizadas tem a única finalidade de impor a elas a pena de multa, como expressamente esclarecido no § 8o. do art. 44. Não

para como que servir obrigatoriamente de medida preparatória à correspondente ação penal. A exemplo do que ocorre com os crimes de contrabando ou descaminho, o delito de que ora se trata pode ser apurado inteiramente pelo Poder Judiciário, sem que o julgador fique adstrito a qualquer decisão de ordem administrativa. Com efeito "a lei" versa

bis: "O crime de contrabando não se subordina a questões prejudiciais prévias de natureza administrativa. Pode ser apurado por inteiro perante o juízo criminal" (Ac. de 17.9.56, do TFR, Pleno, no RHC n. 485-SP, Rel. Min. Artur Marinho, "in" RF 170/363).

e "Configurando-se, ainda que em tese, o crime de contrabando, não é requisito essencial para legitimar prisão em flagrante que o agente haja sido detido dentro da zona fiscal, nem indispensável à caracterização do delito a verificação prévia da infração por autoridade administrativa fiscal" (Ac. de 23/10/64, do TFR, Pleno, no HC n. 1.250-SP, Rel. Min. Cândido Lobo, decisão unânime, "in" RF 211/283 o 214/265).

Evidentemente, o sujeito ativo do crime há que ser necessariamente alguém que não esteja devidamente autorizado pelo Banco Central a atuar como instituição financeira. Então basta que o agente não prove, ou mesmo não alegue, possuir a autorização legal para que venha a responder como autor da infração penal. Não há necessidade de se provar que ele não tem a autorização. Suficiente é que ele não demonstre tê-la. Isso também sucede no caso de descaminho, quando, por exemplo, o agente adquire, recebe ou oculta mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal. Aqui também não há necessidade de se consultar a autoridade administrativa para se saber se a mercadoria estava acobertada com documentação.

De outra sorte, não se diga que a pessoa física equiparada a instituição financeira deve ser fiscalizada pelo Banco Central para na verdade, e só então,

ser tida como tal. A lei estabelece uma presunção que o infrator não pode deixar de receber, e o crime é o de atuar naquelas circunstâncias, sem a devida licença.

Voltando ao exemplo do crime de descaminho, sabe-se que é equiparada às atividades comerciais para os efeitos da lei penal qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias, estrangeiras, inclusive o exercício em residências. Assim, não se cogita de a pessoa ser comerciante matriculada e nem fiscalizada. Suficiente é que de fato pratique atos de comércio.

A seu turno, "concessa venia" também não aceito como legal e jurídica a afirmação de que se configura o crime tipificado no § 70. do art. 44 da Lei n. 4.595 de 31.12.64, quando o agente coleta recursos pecuniários alheios para empréstalos a terceiros. O texto enfocado é bastante claro, e manda também apenas que, sem estar devidamente autorizado pelo Banco Central, atue como instituição financeira, sabendo-se que estas têm por finalidade, inclusive, a aplicação de recursos financeiros próprios (art. 17, caput).

Finalmente, a circunstância de o ilustre doutor Procurador Regional da República haver requerido a este Juízo "o arquivamento do processo relativamente ao delito imputado aos indicados definido no art. 44 § 70. da Lei n. 4.595 de 1964", demonstra "si et in quantum" que S. Exa. veio a reconhecer como competente a Justiça Federal para processar e julgar feitos como este, pois só tem o poder de deferir ou indeferir pedido de arquivamento a autoridade a quem compete o processamento e julgamento da ação penal correspondente.

Diante de tudo isso, "data venia" continuo reconhecendo a competência do foro federal para conhecer de ações penais resultantes de fatos como os ora atribuídos aos indicados, em virtude da ocorrência de crime praticado em detrimento de interesse de uma autarquia federal, por corresponder a não obediência a norma obrigatória de competência exclusiva do Banco Central do Brasil, ferindo a normalidade das operações fi-

nanceiras disciplinadas por aquele órgão da administração federal descentralizada, além de o ser também contra interesse da própria União Federal por implicar "quantum satis" em evasão do imposto sobre operações financeiras, previsto no art. 21, inciso VI, da Constituição Federal de 1967, conforme Emenda de 17/10/69, e de que tratam a Lei n. 5.143, de 20/10/66 e o art. 63 da Lei n. 5.172, de 25.10.66. E porque "No caso de competência por conexão ou continência a competência da Justiça Federal prevalece sobre a da Justiça Comum" (Ac. do TFR, no HC n. 2.197, Rel. Min. Márcio Ribeiro, "in" DJU de 3.2.70, pág. 237, é evidente que tanto o delito inominado tipificado no § 70. do art. 44 da Lei n. 4.595, de 31.12.64, como o de usura previsto na chamada Lei da Economia Popular, quando praticados em concurso, deverão ser julgados perante o foro federal.

Com respeito ao pedido de arquivamento dos autos de inquérito relativamente ao crime inominado, sob a alegação de inexistente por só se configurar "quando o mutuante captar recursos "alheios para dele fazer aplicações" e porque "a ação penal pressupõe sempre processo administrativo pelo Banco Central", como já demonstrado à sociedade improcedem "data venia" os argumentos de que valeu a d. Procuradoria Regional da República para pleitear o arquivamento, com o que não concordo.

Diante do exposto, e na forma do que estatui o art. 28 do Código de Processo Penal, combinado com o contido no art. 30, inciso XV, da Lei n. 1.341, de 30.1.51, indefiro o pedido de arquivamento dos autos de inquérito, e determino a remessa do processo ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República para os devidos fins.

Intime-se.

Belém, Pa., em 2.07.71.

Dr. Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3677 — Requerente — Ministério Público Federal. (Dr. Paulo Meira)

Requerido — Evaldo Freire Barros da Silva

Sentença — Idêntico à acima.

(G. Reg. n. 451)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL Com 50% de Abatimento Para Funcionários Públicos Estaduais.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2a. Região — Estado do
Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref.: — Processo 3677

O Doutor Aristides Porto de
Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Geraldo Lourenço e outros (Processo n. 3654), incursos os acusados nas sanções punitivas do art. 334, § 1.º, alíneas "c" e "d" do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido encontrado o réu Geraldo Lourenço, brasileiro, casado, corretor, residente à Rua Barão de Camargos, n. 150, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas

Gerais, CITA-O pelo presente Edital, a fim de se ver processar até final, devendo comparecer em o dia 13 de outubro vindouro, às 9,00 horas, à sala das audiências do Juízo Federal que funciona à Avenida Nazaré, n. 542, para o fim de ser devidamente qualificado e interrogado na forma da Lei. Para conhecimento de todos e que no futuro não aleguem ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL da Justiça e afixado em a sede deste Juízo no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Porto de
Medeiros

Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n. 1267)

Decreto-Lei e Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo

da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

Boletim Eleitoral

ANC 12

BELEM - SABADO, 18 DE SETEMBRO DE 1971

NUM. 2.625

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 781

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Ailton de Oliveira e Souza, Oficial Judiciário PJ-6-C; Clóvis Cavallare, Arquivista PJ-7-E e Lailiana Dillon Fonseca Figueiredo, Oficial Judiciário PJ-7-C do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para, em Comissão, sob a presidência da primeira, realizarem a tomada de contas da funcionária Ophirina Bentes Cavallare de Macedo, Oficial Judiciário PJ-7-C, encarregada do controle de material desta Corte.

As conclusões deverão ser apresentadas dentro de dez (10) dias.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 28 de agosto de 1971.

Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

(G. — Reg. n. 1177)

ATO N. 783

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista a autorização do Egrégio Tribunal, em sessão do dia 10. de setembro antecedente,

RESOLVE conceder ao Doutor Steleio Bruno dos Santos Menezes, passagem aérea Belém-Brasília-Rio de Janeiro-Belém, a fim de tratar na Capital da República e no Estado da Guanabara, assuntos de interesse da Justiça Eleitoral.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 3 de setembro de 1971.

Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

(G. — Reg. n. 1178)

ATO N. 784

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve conceder à Sra. Maria Helena Lobo Cavallare, Chefe da Seção Administrativa, do Quadro da Secretaria Regional, um suprimento de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, no pagamento de despesas atribuídas à Justiça Eleitoral — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — En-

Despesas miúdas de pronto pagamento, do orçamento em vigor.

Belém, 3 de setembro de 1971.

Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

(G. — Reg. n. 1223)

Exmo. Sr. Des. Presidente e demais Membros do COLENDOTRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.

A Comissão, abaixo assinada, tem a honra de apresentar a Vv. Excias, o relatório de suas atividades referentes ao concurso público, para preenchimento das vagas de Porteiro, Servente e Contínuo.

Instalada a Comissão, tendo por Secretário o Dr. José Maria Monteiro David, foram elaborados os regulamentos dos concursos, devidamente aprovados pelos Acórdãos 9.101/8, deles constando os respectivos programas das matérias a serem adotadas, isto é, Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Prática de Serviço.

Publicados os editais, para ciência dos interessados, inscreveram-se 14 candidatos para Porteiro, 35 para Contínuo e 8 para Servente, sendo indeferidos 2 pedidos, o de Edson Machado Campos, para Porteiro por ter mais de 35 anos de idade e o de Laércio Martins de Cristo, para Contínuo, por falta de con-

provante exigido no citado Regulamento.

Foi arrecadada a quantia de Cr\$ 570,00, proveniente das taxas de inscrição, cuja importância foi entregue à Secretaria deste Tribunal, para aplicação devida.

Na data previamente designada, 27 de agosto último, às 15 horas, no prédio onde funciona esta Corte, realizou-se a prova escrita do concurso para Porteiro e para Servente, apresentando-se 10 candidatos do primeiro, faltando 2, e do segundo compareceram 8. O candidato Manoel Barros Bastos desistiu de concorrer para Porteiro, preferindo o de Servente.

No dia imediato, às 9 horas, teve lugar o de Contínuo, também prova escrita, comparecendo 32 inscritos, faltando 2.

Em seguida, no mesmo dia, pela manhã e à tarde, foi efetuada a prova de Prática de Serviço de cada uma das três espécies do concurso.

As provas escritas, momentos antes de sua aplicação, foram elaboradas pessoalmente pelos integrantes da Comissão, e confeccionadas em mimeógrafo, com todas as cautelas indispensáveis à seriedade do concurso.

Procedida a correção, verificou-se o resultado constante das listas anexas.

Desse resultado, concluiu-se que, para Porteiro obteve o primeiro lugar o senhor Plínio Alves da Silva Filho; para Servente o senhor Raimundo Nonato Costa e para Contínuo o senhor Adilson do Carmo de Almeida.

Todas as reuniões da Comissão estão documentadas em atas lavradas em livro próprio.

E de justiça destacar a colaboração prestiosa dos Chefes de Zona, Dra. Maria Lúcia Motta Koury, Rose May Patriarcha e Entida do Espírito San-

to Moraes e também dos funcionários da Secretaria deste Regional, previamente convocados pela digna Presidência do Tribunal, todos sob a chefia do Dr. José Maria Monteiro David que se houve com dedicação e eficiência.

A COMISSÃO

MANOEL DE CRISTO ALVES — Presidente.

STELEIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES — LAÉRCIO LYNAS FRANCO.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Concurso para Porteiro:

10. — Plínio Alves da Silva Filho — Média Final, 79,11;

20. — Luiz Guilherme Nunes Santiago — Média Final, 77,12.

Concurso para Servente:

10. — Raimundo Nonato Costa — Média Final, 85,58;

20. — Sebastião Araújo Nahum — Média Final, 85,47;

30. — Manoel Barros Bastos — Média Final, 83,58;

40. — Manoel Machado Canção — Média Final, 79,70;

50. — Benedito Brabo Leal — Média Final, 62,51;

60. — Newton Magalhães Figueiras de Souza — Média Final, 58,38.

Concurso para Contínuo:

10. — Adilson do Carmo Almeida — Média Final, 92,51;

20. — Pedro Mário da Silva — Média Final, 87,50;

30. — Severino Tavares de Andrade — Média Final, 85,35;

40. — Júlio Cesar Ribeiro de Souza Bentes — Média Final, 84,78;

50. — Plínio Alves da Silva Filho — Média Final, 84,52;

60. — Raimundo Lima da Silva — Média Final, 84,03;

70. — José Wilson Garcia e Silva — Média Final, 83,92;

80. — Ello Fabiano de Lima Souza — Média Final, 82,77;

90. — Sebastião Araújo Nahum — Média Final, 82,52;

10. — Paulo Soares dos Reis — Média Final, 82,17;
 11. — Alvaro José Alves da Silva — Média Final, 80,45;
 12. — Osvaldo Domingues Filho — Média Final, 79,60;
 13. — Manoel Agostinho Gonçalves — Média Final, 79,45;
 14. — Bento Ribeiro Barbosa — Média Final, 78,87;
 15. — Antônio Cavalcante Chaves — Média Final, 77,92;
 16. — Felisberto Campos Bentes Neto — Média Final, 76,52;
 17. — Ademar de Oliveira Costa — Média Final, 75,92;
 18. — Expedito Admar Dias da Silva — Média Final, 75,42;
 19. — João de Jesus de Vasconcelos Corrêa — Média Final, 75,12;
 20. — Raimundo Xavier de Pina Corrêa — Média Final, 73,10;
 21. — Carlos Alberto Abreu da Silva — Média Final, 71,47;
 22. — Rainaldo Garcia Farias — Média Final, 70,47;
 23. — Edimilson Meireles Ferreira — Média Final, 68,35;
 24. — Francisco da Costa Pimentel — Média Final, 68,32;
 25. — Francisco de Oliveira Santos — Média Final, 67,50;
 26. — José Gonçalves de Medeiros — Média Final, 65,77.
 (G. — Reg. n. 1224)

RESOLUÇÃO N. 01/71 Processo 997-71

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código Eleitoral e considerando:

a) — que o Colégio Tribunal Superior Eleitoral vem abonando a seus funcionários, ocupantes de cargo de Direção, Gratificação de Representação nos moldes da concedida pelo Supremo Tribunal Federal;

b) — que os Tribunais Regionais vêm adotando atitude idêntica conforme provam os documentos anexos ao processo 997-71;

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará autorizado a abonar gratificação de representação ao Diretor da Secretaria, aos Chefes de Seção e Chefes de Zona.

Art. 2º. — O valor da gratificação de representação será estabelecido conforme as dotações orçamentárias, mas nunca poderá ser superior aos con-

cedidos por outros Regionais da mesma categoria.

Publique-se e Registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2º de agosto de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente;
 Steleco Bruno dos Santos Menezes, Relator designado;
 Osmundo Pezucan Tavares José Amelino de Figueiredo, Juiz;
 Manoel de Cristo Alves Filho;
 Diniz Lopes Ferreira;
 Laércio Dias Franco;
 Paulo Rubo de Souza Melra, Procurador Regional
 (G. — Reg. n. 1222)

EDITAL N. 150/71

O Dr. Romão Amôdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que foi criada por este Juízo, a Seção ... 159ª, que funcionará no Colégio Estadual "Augusto Melra", no bairro de São Braz.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (21) vinte e um dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografar e subscrevi.

(a.) Romão Amôdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona
 (G. — Reg. n. 318)

EDITAL N. 151/71

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amôdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

João Gonçalves Figueiredo, inscrito sob o n. 67.669, lotado na 145ª Seção;

Raimundo Adelino dos Santos, inscrito sob o n. 44.730, lotado na 22ª Seção;

Odete Brito Mendonça, inscrita sob o n. 12.493, lotada na 41ª Seção;

Felícia da Silva Vieira, inscrita sob o n. 15.504, lotada na 60ª Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (22) vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografar e subscrevi.

(a.) Romão Amôdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona
 (G. — Reg. n. 322)

Pedido de Deferidos e Indeferidos n. 12

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, do Pará, faço público a quem interessar possa que foram requeridas as seguintes INSCRIÇÕES E FORAM DEFERIDAS:

— Maria de Figueiredo Pereira, Santa Maria Guimarães Brabo, João de Sena Bastos, Irene Ramos da Silva, Miriam de Assis, Fereza Cardoso de Ataíde, Maria de Fátima Silva e Silva, Sebastião Nonato Fernandes, Antônio Vas, Orlicina Corrêa da Silva, Reinaldo Leal da Silva, Maria Ozita das Neves Barbosa, Carlos Cunha de Oliveira, Sebastião Coimbra da Silva, Irene Conceição Neves Miranda, João Costa Ferreira, Maria da Conceição Marques Pereira, João Lopes da Silva, Manoel Miranda Furtado, Faustina Dias Rodrigues, Aldenice Ferreira Câmara, Marciana Valente Vieira, Raimunda Almida Oliveira de Paula, Maria Luiza Barbosa da Costa, Ana Alves de Sousa, Cecília do Carmo da Silva Moraes, Benedito Irene do Nascimento Ferreira, Lúcio Montenegro Corrêa, Francisco de Almeida Corrêa, Raimunda das Graças

Brito de Souza, Antônio Cordeiro Ferreira, José Jorge da Silva, Nazareno Batista de Oliveira, Felix Alves da Silva, Maria Vilhena Gonçalves, José Pedro Bezerra, Brasilina Lima Correia, José Barbosa, Euzila da Silva Valadares, Maria Eunice Dias Martins, Maria Silva Siqueira, Carlos Cruz Veiga, Oséas Simão de Castro, Anete Conceição Vianna Gomes, José Maria Gemaque Rocha, Doralice da Silva Vinholte, Carmen Lúcia de Miranda Nunes, Manoel Pinheiro dos Santos, José Farias Marques Filho, Miguel Pereira da Silva, Manoel Gomes da Silva, Carlos Roberto Souza da Silva, Luiz Miranda dos Santos, Adalberto Raimundo Assunção Lima dos Santos, Roselene Moraes Souza, Maria da Paixão do Nascimento Pereira, Juvencio Patnoja da Cruz, Alfredo de Figueiredo Modesto, Cristina Sauma Castro, Maria Rodrigues de Sousa, Raimunda Nonato Ferreira Trindade, Manoel Valente Palheta, José Láercio Leal da Silva, Raimunda Ramos Gaia, Bento da Rocha Bahia, Nehemias Batista de Castro Filho, Maria de Lourdes Pereira Andrade, Edgard Eremita da Silva, Joaquim Venância Castro Bastos, Jacira Valt da Costa, Maria Silveira Nunes dos Santos, Marta da Silva Dias, Neide Silva de Almeida, José Wilson Pinto, Raquel de Lima Fernandes, Iracy Nunes de Sousa, Noêmia de Jesus da Silva Navegantes, Maria de Jesus Ataíde, Nilce Madeira da Silva, Jorge de Queiroz Freitas, Eninalia Santana da Silva, Eneida Silva de Sena, Claudio Pantoja Gomes, José Gomes de Abreu, Leonardo Terucki Kikuchi, Francisco do Espírito Santo Pereira, Maria Clementina de Sousa Modesto, Domingos Ferreira Conceição, e João Alves Teixeira, e FORAM INDEFERIDOS OS SEGUIN- TES: — Manoel Marques da Silva e Maria de Fátima Costa dos Santos. Dado e passado nesta 30ª Zona de Belém, Pa. Belém, 1 de julho de 1971.

(G. Reg. n. 413)

Leia o DIÁRIO OFICIAL
Um Repositório de Utilidades
À Sua Disposição.

Diário da Assembleia

ANO XX

BELEM — SABADO, 18 DE SETEMBRO DE 1971

NUM. 1.678

Assembleia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N. 13/71 (45) minutos.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno,

RESOLVE:

Conceder, a funcionária Nair Araujo de Almeida, ocupante do cargo de "Oficial Escriturário" da Secretaria desta Assembleia Legislativa sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 93 da lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a contar de 24.08 a 22.10.71. (Laudo Médico número 2745).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1971.

(a) Arnaldo Prado
Presidente

Antonio Amaral

10. Secretário

(a) Haroldo Tavares

20. Secretário

(G. Reg. n. 1245)

PORTARIA N. 205/71 DE 10.09.1971

O Exmo. Senhor Deputado Antonio Amaral, 10. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) — Determinar ao senhor Laércio Martins de Cristo, "Ponto", da Secretaria desta Assembleia Legislativa, que retire diariamente os "Cartões de Ponto" nos seguintes horários:

Pela parte da manhã — às 9 horas e cinco (5) minutos.

Pela parte da tarde — às 14 horas e quarenta e cinco

b) — Distribuir esses cartões aos Chefes de Seção para verificação da frequência, recolocando-os cinco (5) minutos antes do término de cada expediente.

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1971.

(a) Deputado ANTONIO AMARAL — 10. Secretário

(G. Reg. n. 1245)

PORTARIA N. 206/71 DE 10.09.71

O Exmo. Senhor Deputado Antonio Amaral, 10. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da Portaria número 143/71 reacionada a funcionária Risoide Chaves de Almeida, face à apresentação da titular Maria Luiza Pinto Marques Tavares.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1971.

(a) Deputado ANTONIO AMARAL — 10. Secretário

(G. Reg. n. 1245)

Ata da centésima terceira sessão ordinária do primeiro período da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e um. Aos vinte e sete dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legis-

lativa, presentes os senhores

deputados Antonio Teixeira Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Louraço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massuo Ruffeil e Paulo Ronaldo.

Após a chamada verificada haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Antonio Amaral e José Emin, invocando o preceito regimental, declarou aberta a sessão. Do expediente que foi lido constaram os seguintes ofícios:

do Governador do Estado enviando mensagem dispondo sobre, Convênio entre o Governo e a Prefeitura de Belém, convênio entre o governo através da SESPA e a Prefeitura de Belém; Mensagem do Governo concedendo pensão especial à Senhora Maria Amélia de Azevedo; Projeto de Lei tornando de utilidade Pública a Associação de Cultura Franco-Brasileira;

ainda do Governo do Estado ofício prestando informações a respeito da circular sessenta e noventa e nove de setenta e um, da Secretaria de Fazenda; do Secretário de Estado de Saúde Pública agradecendo a aprovação da proposição de autoria do Deputado Carlos Vinagre sobre aquela Secretaria; do Presidente em exercício do Banco da Amazônia, agradecendo as congratulações pela inauguração da Fábrica de Vidros do Pará; do Prefeito Municipal de Tigranó Miri, agradecendo o apoio desta Casa ao trabalho que vem desenvolvendo naquela Município; do Vice-Presidente da

SCGI do Pará, agradecendo

os votos de homenagem aprovados por esta Assembleia; do Presidente da Comissão Executiva dos XVII

Jogos Paraenses Ginástico Co-legiais, comunicando a aprovação do nome do Senhor Presidente desta Casa Deputado Arnaldo Prado, para compor a Comissão de honra da maior olimpíada estudantil do Norte do Brasil. Após a leitura do expediente o Senhor Segundo secretário procedeu a leitura das Atas cento e um da sessão ordinária e vinte e dois da extraordinária as quais foram aprovadas sem restrições. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Lauro Sabbá iniciando sua oração fazendo a leitura da justificativa de um requerimento que iria apresentar solicitando providências no sentido de ser instalada estações de telefone em vários Municípios da Região das Ilhas. Ainda na tribuna o Deputado Sabbá reportou-se a respeito da caravana de Deputados e Senadores que irão conhecer de perto o Plano de Integração Nacional para isso seguirão até o município de Altamira em aparelhos da Força Aérea Brasileira de onde penetrarão frentes de serviços da rodovia Transamazônica. Declarando que a maioria dos Parlamentares do Pará e Amazonas desconhecem o grande trabalho do Governo nesse sentido. Apresentou um requerimento de Apelo ao Ministro dos Transportes, no sentido de que S. Exa. proporcione iguais condições aos Deputados dos Estados do Pará e Amazonas. Finalizou o Deputado Lauro Sabbá comentando um editorial do jornal O

Liberal sobre o aumento de vencimento para os funcionários municipais. Em aparte ao orador manifestou-se o Deputado Osvaldo Melo apresentando informações sobre a situação financeira da Prefeitura seguiu-se na tribuna o Deputado Osvaldo Melo comunicando a realização da conferência do professor Orlando Bitar na Comissão de Justiça desta Casa sobre o tema: Processo Legislativo. Informação do brilhantismo da aquela palestra e da inteligência e conhecimento profundo do Direito Constitucional do emérito professor Orlando Bitar. proporcionou aos Deputados presentes aquela reunião verdadeira aula sobre o processo Legislativo dirimindo as dúvidas sobre o mesmo. Manifestaram-se em aparte os Senhores Deputados Brabo de Carvalho parabenizando os membros da Comissão de Justiça pela feliz iniciativa, Antonio Teixeira sugerindo que se faça convite para que o professor Bitar compareça ao Plenário desta Casa e Gerson Peres propondo que seja mimeografada e distribuída entre os senhores Deputados a conferência do Professor Bitar. Ainda sobre o assunto o Deputado Osvaldo Melo apresentou um requerimento solicitando a inserção nos anais da Casa a palestra daquele insigne mestre. Ainda na tribuna o Deputado Osvaldo Melo referiu-se a uma publicação do jornal O Liberal sobre os médicos do INPS apresentou uma proposição solicitando a inserção da notícia nos anais da Casa. Encerrada a Hora destinada ao Expediente o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia frangueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Gerson Peres que após justificar apresentou um Projeto de Lei proclamando Nossa Senhora de Nazaré; Patrona do Estado do Pará. A seguir, como ninguém mais se manifestasse o

senhor Presidente submeteu à discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Seiscentos e setenta e dois de autoria do Deputado Osvaldo Melo propôs o voto de louvor e agradecimento ao Professor Orlando Bitar pela brilhante palestra proferida na Comissão de Justiça. Manifestaram-se em aparte os Deputados Brabo de Carvalho e Osvaldo Melo ressaltando a importância da mesma e o amplo conhecimento incontestado do professor Bitar e seu espírito democrático e conferencista. Manifestaram-se em aparte os Deputados Jader Barbalho declarando que na oportunidade debaterá o assunto e Brabo de Carvalho informando a quem cabe dirimir as dúvidas sobre a interpretação das constituições. Encerrada a votação. Aprovado. Requerimento seiscentos e setenta e três de autoria do Deputado Carlos Vinagre propondo voto de solidariedade ao jornalista, Carlos Roque pela brilhante defesa que fez sobre a verdade dos fatos históricos do Pará. Em discussão manifestou-se o autor da proposição justificando seu requerimento informou que a publicação da Editora Abril Cultural não diz a verdade dos fatos históricos do Pará quando se refere aos vultos da cabanagem Angelim e Vinagre. Encerrada a votação. Aprovado. Requerimentos de pauta em regime normal: foram aprovados os seguintes trezentos e trinta, trezentos e trinta e um, trezentos e trinta e dois, trezentos e trinta e três todos de autoria do Deputado Lauro Sabbá, trezentos e trinta e oito de autoria do Deputado Ubaldo Corrêa; trezentos e trinta e nove de autoria do Deputado José Maria Chaves, para encaminhar a votação usou da palavra o Deputado Brabo de Carvalho comentando a solicitação do Deputado José Maria Chaves declarou que não há inconveniente em se ter nas repartições públicas do Estado, bustos ou retratos de pessoas que tomaram parte na administração pública

e que ainda estejam vivas. Por estar esgotado o tempo destinado à primeira Parte o orador permaneceu inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação os processos constantes da pauta. Continuou em primeira Discussão o processo trinta e oito barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do Deputado Brabo de Carvalho dispondo sobre a desinsetização nos estabelecimentos comerciais. Continuou com a palavra o Deputado Carlos Oliveira que após fazer a leitura do parecer emitido pela Comissão de Saúde, passou a referir-se as doenças que são transmitidas pelos ratos, suas manifestações e perigo para a humanidade. O orador foi apertado pelos Deputados Antonio Teixeira informando sobre a aplicação da desinsetização e Brabo de Carvalho sobre o controle dessa aplicação. O orador seguinte foi o Deputado José Maria Chaves, abordando vários assuntos relacionados com o Projeto, mencionou a existência do Código de Saúde do Estado e comentou a portaria baixada pela Secretaria de Saúde. Em aparte manifestaram seus pontos de vista os Deputados Brabo de Carvalho e Carlos Vinagre. Por estar esgotado o tempo destinado à segunda Parte o orador permaneceu inscrito. O Senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora regimental e, encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e um.

(aa) Presidente Deputado ARNALDO PRADO e Deputado Ubaldo Corrêa — Secretários Deputados Antonio Amaral e José Emlin.

(GP Reg. n.º 1246)

Ata da centésima quarta sessão Ordinária do Primeiro período da sétima Legisatura da Assembleia Legislativa, realizada em trinta de agosto de mil novecentos e setenta e um.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, reuniram-se os Senhores Deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Celso Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Moura, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Masud Ruffeil e Paulo Ronaldo. Feita a chamada verificando-se haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emlin e Paulo Lisboa invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos oradores inscritos. Ocupou a tribuna do Deputado Osvaldo Melo que havia ficado inscrito na sessão passada. Com a palavra o orador, inicialmente fez considerações a respeito do importante trabalho desempenhado pela doutora Maria Stela Brito, frente a Fundação do Bem Estar Social do Estado; ressaltando a dedicação e a eficiência no desempenho da função exercida pela doutora Stela Brito o orador apresentou um requerimento de louvor aquela profissional pelo brilhantismo de sua atuação naquele órgão de assistência aos Menores abandonados. Em anexo apresentou ao pronunciamento do orador o Deputado Brabo de Carvalho. Ainda com a palavra o Deputado Osvaldo Melo passou a comentar a grave situação financeira do município de São Paulo do Itagu, ante a falta de pagamentos do Imposto Territorial por parte dos proprietários da

terras que a mais de dez anos não saldaram suas dívidas para com o município; apresentou um requerimento de apelo ao Diretor do INCRA solicitando que este faça cumprir a lei de reforma agrária, a fim de que esses proprietários saldem suas dívidas para com o município e, concluiu declarando que o mesmo problema ocorre com o município de Santana do Araguaia. A seguir, o senhor Segundo Secretário procedeu à leitura das Atas vinte e três, e vinte e quatro extraordinárias e cento e dois da sessão ordinária, as quais foram aprovadas, sendo que a primeira com a retificação do Deputado Brabo de Carvalho informando que o requerimento de autoria do Deputado Lauro Sabbá a respeito do pagamento da verba do Fundo de Participação dos municípios e no sentido de ser antecipado esse pagamento e, não na ordenação do mesmo conforme constava da Ata. Continuando com a palavra franqueada aos oradores inscritos fez uso da mesma o Deputado Jader Barbalho por sessão do Deputado Osvaldo Murran. Ocupando a tribuna o Deputado Barbalho declarou que estava atendendo uma solicitação de numerosos estudantes que se faziam presentes na Casa, os quais solicitavam através dos parlamentares fosse dirigido um veemente apelo ao Ministro da Educação para que a portaria baixada por aquele Ministério regulamentando os vestibulares em todo o Brasil tivesse vigência a partir do ano de setenta e dois. Informou o orador, que os vestibulando atendendo as normas de um edital da Reitoria da Universidade do Pará, está deixando as matérias nas áreas das ciências, havia feito suas matrículas em cursos e dedicavam-se os estudos das mesmas; entretanto hoje, haviam sido surpreendidos com as notícias de que a nova portaria do Ministério da Educação modificava completamente o editorial da Reitoria e, ante a eminência da perda do vestibular pela es-

cashez de tempo para estudar novas matérias, estavam no momento solicitando o apoio desta Casa para a solução de seus problemas. O orador foi aparteado pelos Deputados Carlos Vinagre associando-se ao pronunciamento do orador e, Brabo de Carvalho favorável ao mesmo e informou que o Presidente da Casa estava tentando comunicar-se com o Ministro da Educação, para que fosse atendida essa justa reivindicação. Concluiu o Deputado Barbalho agradecendo os interesses de seus pares e ao Presidente da Casa, e, incentivando os estudantes na luta pelo desenvolvimento e engrandecimento do Pará, e do Brasil. O senhor Presidente declarou que estava empenhado na solução do problema e para isso estava providenciando comunicar-se com o Ministro da Educação. Declarando estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação o requerimento que estava sobre a Mesa. Seiscientos e setenta e sete de autoria do Deputado Osvaldo Melo propondo voto de louvor à Doutora Maria Stéla Brito que vem de renunciar a Presidência da Fundação do Bem Estar Social. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho associando-se aos louvores declarou que os mesmos são justos e merecidos por aquela que tudo fez no desempenho de sua função e que procurou sempre uma solução para o problema do menor abandonado de nosso Estado. O orador foi aparteado pelo Deputado Osvaldo Melo ressaltando o trabalho da doutora Stéla Brito que chegou a sacrificar a própria saúde no desempenho de sua missão. Concluiu o Deputado Brabo de Carvalho fazendo votos de pronto

restabelecimento aquela profissional. Encerrada a discussão. Em votação. Para encaminhar a votação usou da palavra o Deputado Jader Barbalho lamentando a Fundação do Bem Estar vinda de perder o eficiente trabalho e dedicação da doutora Stéla Brito que tudo fez dentro das limitações da estrutura administrativa e dos limitados recursos da Fundação do Bem Estar, em prol da infância desamparada de nossa Terra. Em votação. Aprovado. Requerimento na pauta em regime normal: trezentos e trinta e nove de autoria do Deputado José Maria Chaves. Em discussão. Solicitou a palavra para encaminhar a votação o Deputado Brabo de Carvalho fazendo algumas restrições ao requerimento que faz um apelo ao Governador no sentido de ser cumprida a Lei trezentos e noventa e dois que proíbe seja dado o nome de pessoas vivas aos próprios do Estado. Declarou que suas restrições prendiam-se ao fato do requerimento apelar para que o Governador determinasse o recolhimento dos bustos, retratos e a retirada dos nomes das vias públicas que infringiam essa lei. Daí apelar ao autor da proposição para que retirasse de pauta a sua proposição, uma vez que poderia parecer deslegante e até desumano uma determinação dessa natureza por parte do Governo. Seguiu-se na tribuna o Deputado José Maria Chaves declarando que seu apelo é no sentido de ser cumprida uma Lei existente que não vem sendo obedecida pelos governantes. Aparteou o orador o Deputado Brabo de Carvalho informando que a solicitação atinge fatos ocorridos nos governos passados. O orador seguinte foi o Deputado Carlos Vinagre lamentando que o líder da Maioria não tenha dado valor ao Instituto Histórico Geográfico do Pará quando declarou que para ali deveria ser encaminhado os bustos de pessoas vivas. Lamentou ainda o orador, a forma do atendimento que o Go-

vernador vem dando as proposições aprovadas por esta Casa, como foi o caso de São Domingos do Capim. Em aparte manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho esclarecendo seu ponto de vista sobre a questão Jader Barbalho declarando que está havendo dissonância entre o líder da Maioria e o Governador. José Maria Chaves informando que o requerimento pertence a bancada do MDB. Com a palavra o Deputado Jader Barbalho criticando a atuação do líder da Maioria lamentando que o Governador não tendo no devido apreço de sua bancada nesta Casa. Declarou ainda o Deputado Barbalho que o Governo talvez desobedeça a lei e o apelo do Presidente da República nesse sentido, por desconhecer a existência dessa Lei. O orador foi aparteado pelos Deputados José Maria Chaves fazendo referência aos fatos de São Domingos do Capim. Brabo de Carvalho informando da posição que passará a adotar no Plenário com relação a matéria desta natureza, e, referiu-se ao orador na sua posição de vice-líder de sua bancada. O último orador sobre o assunto foi o Deputado Gesen Peres informando que é ao Poder Judiciário que se deve recorrer para o cumprimento de uma lei e, o requerimento está com o seu endereço errado. Uma vez o Governador não infringiu essa lei. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o orador permaneceu inscrito. Declarando encerrado o tempo destinado a primeira Parte o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a discussão e votação os processos constantes da pauta. Continuou em primeira Discussão o processo trinta e oito barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do Deputado Brabo de Carvalho dispondo sobre a desinsetização dos estabelecimentos comerciais. Continuou na tribuna o Deputado José Maria Chaves concluiu o seu pronunciamento iniciado em ses-

são anterior, fazendo uma apreciação da matéria declarada. O mesmo não possui sustentação legal para que possa ser aprovado. Ainda com a mesma ideia, o Conselho de Saúde declarou que as normas de saúde públicas são atribuições do Conselho de Saúde do Estado. Concluiu referindo-se à proliferação dos ratos e os recursos usados para a sua eliminação. Seguiu-se na tribuna o Deputado Erasto de Carvalho declarando que não contestaria o pronunciamento técnico do Deputado José Maria Chaves, entretanto iria esclarecer a apresentação de sua proposição. Em aparte ao orador manifestaram-se os Deputados Carlos Oliveira discutindo alguns aspectos técnicos do Processo, Victor Paz informando que o processo foi debatido com conhecimento de causa, Alvaro Freitas prestando esclarecimentos sobre o pronunciamento do Líder da Minoria. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e declarou encerrada a presente sessão às dez e oito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em trinta e de agosto de mil novecentos e setenta e um.
(aa) Deputado Presidente ARNALDO CORRÊA PRADO, Primeiro Secretário Deputado Antonio Amaral; e Deputado José Emin; Segundo Secretário Paulo Lisboa
(G. Reg. n. 1246)

Ata da centésima quinta sessão Ordinária do Primeiro Período da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em trinta e um de agosto de mil novecentos e setenta e um.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, na-

cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada verificando haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado Secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Amaral e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser votado o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Jader Barbalho que iniciou seu pronunciamento dirigindo-se aos numerosos estudantes que se faziam presentes na Casa, declarando que os mesmos estavam ali em busca de apoio para a luta que empreendiam na reivindicação do direito de serem bons brasileiros como eram bons estudantes. Comunicou o Deputado Barbalho, que a Presidência da Assembleia havia entrado em contacto com a Reitoria e esta, mostrava-se solidária na reivindicações dos estudantes do vestibular, uma vez que a mesma havia publicado um editorial com bastante antecedência distribuindo as obrigatoriedades das matérias nas áreas das ciências e, no momento o Ministério da Educação balçava uma portaria que contrariava totalmente aquele editorial, daí o justo reclamo dos estudantes do vestibular. Em aparte associou-se ao pronunciamento do orador o Deputado Brabo de Carvalho. Prosseguindo em seu pronunciamento o Deputado Barbalho informou que os Deputados da Assembleia sem distinção partidária estavam solidários e empenhados na luta dos mesmos para uma solução pací-

fica de seus problemas. Concluiu enaltecendo a luta e objetividade desses jovens e prometendo todo o empenho do Poder Legislativo para que o Ministério da Educação reconsiderasse a medida tomada. A seguir o Senhor Presidente endossou o pronunciamento do Deputado Barbalho e, suspendeu a sessão por alguns momentos para que os Senhores Deputados mantivessem um diálogo com os estudantes. Decorrido alguns minutos o Senhor Presidente reiniciou a sessão e passou a direção dos trabalhos ao Deputado Ubaldo Corrêa por ter que se ausentar do Plenário. Declarando esgotado o tempo destinado ao Expediente o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu à deliberação do Plenário os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Requerimento seiscentos e oitenta e um de autoria do Deputado Osvaldo Mutran, solicitando urgência e preferência para o requerimento de sua autoria de número seiscentos e setenta e nove. Em discussão. Votação. Aprovado. Requerimento seiscentos e oitenta e dois de autoria do Deputado Antonio Amaral de congratulações ao Senhor Olavo Lyra Maia, pelo meritório trabalho que elaborou para o Departamento de Turismo, e, de aplausos ao Governador do Estado pela iniciativa de transformar o atual Departamento de Turismo em Empresa de Economia Mista. Em discussão. Votação. Aprovado. Requerimento da pauta em regime normal: trezentos e trinta e nove de autoria do Deputado José Maria Chaves, em votação. Rejeitado. Requerimento trezentos e quarenta de autoria do Deputado Haroldo Tavares; a matéria foi discutida pelo Deputado Jader Barbalho, que agradeceu a lembrança ao autor da proposição em solicitar a construção

de uma estrada ligando os Municípios de Juruti e Itaituba, entretanto tinha a informar que o Governador do Estado enunciará a medida sendo tomada essa medida. Apartando o orador, os Deputados José Maria Chaves lembrando que está em tramitação na Casa uma proposição que trata da fixação do colono as margens das estradas, Carlos Vinagre referindo-se ao plano rodoviário do Governo do Estado, Ubaldo Corrêa defendendo os planos do Governo, Lauro Sabbá fazendo indagações e Paulo Lisboa declarando que trata-se de uma justa medida de colonização. Concluiu o Deputado Barbalho manifestando sua crença em que o Governador concretizará a construção dessa estrada que já foi iniciada. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado. Requerimento trezentos e quarenta e quatro de autoria do Deputado Haroldo Tavares. Discutiu a matéria o Deputado José Maria Chaves, declarando que a proposição merece o integral apoio desta Casa, de vez que, é preciso que haja preservação nas tradições históricas do Pará. Requerimento trezentos e quarenta e cinco de autoria do Deputado Paulo Lisboa. Manifestou-se a respeito o autor da proposição fazendo referências à falta de iluminação em determinados locais de Santarém, daí estar apelando desse sentido, em aparte o Deputado José Maria Chaves manifestou-se favorável ao orador. Ainda em aparte ao orador usaram da palavra os Deputados. Carlos Vinagre, Ubaldo Corrêa e Alvaro Freitas, todos manifestando seus pontos de vista. Em votação. Aprovado. Foram aprovados ainda os requerimentos: trezentos e quarenta e nove do Deputado Paulo Lisboa; trezentos e cinquenta e sete do Deputado Gerson Peres; trezentos e cinquenta e nove do Deputado Haroldo Tavares e ainda trezentos e sessenta e trezentos e sessenta e seis do mesmo autor; trezentos e sessenta e dois de autoria do Deputado Carlos Vinagre, encaminhando p. 77.

tação usaram da palavra, o autor da proposição fazendo referência ao ensino médio de Maracá, que não possui o segundo ciclo tal o seu ape- lo ao Secretário de Educação, Brabo de Carvalho manifestando-se favorável a proposição, mostrando que esta é a situação de tantos outros mu- nicípios criando problemas para os mesmos quando ne- cessita de professores para o curso primário, José Emin informando que fez solicita- ção igual para o seu municí- pio e, fez a leitura da respos- ta do Secretário de Educa- ção sobre o problema. Em votação. Aprovado. Reque- rimento trezentos e ses- senta e três de auto- ria do Deputado Paulo Lis- bóa, que encaminhando a vo- tação comentou os problemas de Santarém referentes à falta de sinalização no trânsi- to daquela Cidade e, o pedido para que fôsse determinada essa sinalização partia do próprio encarregado do trânsi- to naquele Município. Apar- tearam o orador os Deputa- dos Brabo de Carvalho, fa- zendo indagações sobre os acidentes de trânsito naquele Município, Alvaro Freitas prestando informações sobre os mesmos, José Maria Cha- ves e Célio Sampalo favorá- veis ao pronunciamento do orador. Em votação. Aprova- do. Requerimento trezentos e sessenta e oito de autoria do Deputado José Maria Chaves, com a palavra o autor da pro- posição que por estar esgota- do o tempo ficou inscrito. Considerando esgotada a ho- ra da Primeira Parte, o Se- nhor Presidente passou à Se- gunda parte da ordem do dia submetendo à deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Conti- nuou em Primeira Discussão o processo trinta e oito barra setenta e um de autoria do Deputado Brabo de Carvalho, dispoendo sobre a desinsetiza- ção nos estabelecimentos co- merciais. Continuou na tribu- na o autor da proposição re- conhecendo a necessidade de ser feito alguns reparos em seu processo daí aceitar Emendas ao mesmo uma vez que reconhecia a necessida-

de de entrosamento entre as autoridades sanitárias de nos- so Estado. Aparteando o ora- dor o Deputado José Maria Chaves fez referências aos dois órgãos Conselho e Con- go de Saúde do Estado que são os responsáveis pelo as- sunto. Finalizou o Deputado Brabo de Carvalho declarando que não havia mais nada a dizer e que qualquer continuação que fosse o Senhor Presidente encerraria a discussão. Em votação os pareceres, apro- vados, com a manifestação do Deputado José Maria Chaves manifestando que sua continuação era contrária à primeira dis- cussão do processo da ma- neira que estava redigido. Terceira Discussão do proces- so dezesseis barra setenta e um, Projeto de Lei do Depu- tado Massoud Ruffeil. Para encaminhar a votação mani- festaram-se os Deputados Gerson Peres declarando que o Projeto é uma contribuição e não um imperativo ao Exe- cutivo que poderá aprová-lo ou vetá-lo, cabendo à Assem- bléia o direito de legislar ex- plicita ou implicitamente so- bre matérias tácitas do Exe- cutivo. O Senhor Presidente Arnaldo Prado reassumiu a direção dos trabalhos. O ora- dor seguinte foi o Deputado Massoud Ruffeil, abordando a necessidade da criação de centros especializados em doenças nervosas em nosso Estado, informou que a cria- ção do Centro psiquiátrico vem atender uma necessida- de das mais urgentes e im- periosas de nossa terra. Apar- teou o orador o Deputado Carlos Oliveira propondo su- gestões. Encerrada a discus- são. Em votação. Aprovado. Nada mais constando em pauta, o Senhor Presidente convocou os Senhores Depu- tados para uma sessão extra- ordinária, daí a cinco minu- tos e encerrou a presente às dezessete horas e trinta e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em trinta e um de agosto de mil nove- centos e setenta e um. Presi- dente Senhor Deputado Ubal-

do Correa e o Deputado Ar- naldo Prado. Primeiro secre- tário: Senhor Deputado An- tonio Amaral e o Deputado José Emin; Segundo secre- tário Senhor Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 1246.)

ATA da centésima sessen- ta e sete sessão ordinária do Trín- gulo da Sétima Legisla- ção da Assembleia Legisla- tiva em primeiro de se- tembro de mil novecentos e setenta e um. Ao primeiro dia do mês de setembro do an- no de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze mi- nutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Depu- tados Antonio Teixeira, Bra- bo de Carvalho, Célio Sam- paio, Carlos Oliveira, Fernan- do Brasil, Gerson Peres, Lau- ro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mu- tran, Victor Paz, Alvaro Frei- tas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Lisboa e Massoud Ruf- feil. Feita a chamada verifi- cando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos Senhores Deputados Ha- roldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regi- mental declarou aberta a sessão. Foi lido o expediente do qual constaram os seguin- tes officios: Do Governador do Estado comunicando que os Projetos de Lei números nove, dez, onze, quatorze, treze, dezesseis e dezessete desta Assembleia foram san- cionados e assinadas as res- pectivas leis, e, agradecia o atendimento de sua solicita- ção contida no officio núme- ro trinta e três do corrente; do Doutor Emanuel Cauby de Figueiredo comunicando que assumiu as funções de Chefe do Gabinete Civil do Governador Fernando Guil- hon; do Presidente do Tri- bunal de Justiça do Estado, agradecendo as congratula- ções pelo transcurso de mais um aniversário da Institui- ção dos Cursos Jurídicos no Brasil; do Delegado Regional do Trabalho agradecendo a

instalação nesta Assembleia, dos quadros ilustrativos da campanha do Menor Abando- nado; do Presidente da Federa- ção das Indústrias do Es- tado do Pará, convidando pa- ra as solenidades comemora- tivas da Independência, do Governador Fernando Guil- hon comunicando que vetou parcialmente o Projeto de Lei número doze, desta As- sembleia e, encaminhando a este Poder a proposta orga- mentária do Governo para o ano de mil novecentos e se- tenta e dois. Após a leitura do expediente o Senhor Pre- sidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solici- tou a mesma o Deputado Bra- bo de Carvalho, registrando os preparativos do povo bra- sileiro para as comemorações da Semana da Pátria, fez a leitura de editoriais de jo- rnal que registram o espírito patriótico de nosso povo. O Senhor Presidente interrom- peu o orador para que fôsse lida a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem de- bates. Prosseguindo, o Depu- tado Brabo de Carvalho co- municou a decisão do Minis- tro da Educação em manter o Edital da Reitoria da Uni- versidade Federal do Pará so- bre o programa para exame do vestibular, atendendo as- sim o desejo dos estudantes do Pará. O orador foi apar- teado pelo Deputado Alvaro Freitas referindo-se ao Dou- tor Juscelino Kubitschek co- mo o iniciador do plano de Integração Nacional. Por es- tar esgotado o tempo desti- nado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passan- do à Primeira Parte da Or- dem do Dia, o Senhor Presi- dente colocou a palavra a disposição dos Senhores De- putados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Paulo Lisboa abordando o proble- ma da incipiente agricultura em nossa região, principal- mente do arroz, apresentou um Projeto de Lei instituindo a Semana do Arroz no Baixo Amazonas. O orador foi apar- teado pelos Senhores Depu- tados José Maria Chaves,

José Emin, Osvaldo Mutran, Alvaro Freitas e Carlos Vinagre, manifestando seus pontos de vista sobre o assunto. Concluiu o orador declarando que a matéria estava sendo apresentada pelo representante da região do Lixo Amazonas. Não havendo mais quem se manifestasse o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Trezentos e cinquenta e cinco de autoria do Deputado Carlos Vinagre propõem urgência para o requerimento seiscentos e cinquenta e dois. Em votação. Aprovado. Requerimento seiscentos e noventa de autoria do Deputado Jader Barbalho de congratulações ao Ministro da Educação pela decisão que tomou mantendo o edital baixado pela Reitoria com relação às matérias para o vestibular. Em discussão. Usou da palavra o autor da proposição enaltecendo o equilíbrio, sensatez e compreensão das autoridades na solução do problema dos estudantes, que usaram esta Casa como porta-voz de suas reivindicações e, encontrando em seus membros, todo o apoio de que precisavam. Por estar esgotado o tempo, o orador permaneceu inscrito. Considerada encerrada a Hora destinada à Primeira Parte o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo à discussão e votação os processos constantes da pauta. Segunda Discussão. Do processo trinta e oito barra setenta e um Projeto de Lei do Deputado Brabo de Carvalho. Em discussão. Por solicitação do autor a matéria foi adiada por quarenta e oito horas. Não havendo mais matéria em pauta, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para explicações pessoais. Fizeram uso da mesma, os Deputados Brabo de Carvalho parabenizando o Deputado José Maria Chaves pelo transcurso de mais um aniversário do seu

casamento, e ao Deputado Osvaldo Melo propondo votos de boa viagem pela sua ida para o exterior. Associaram-se às manifestações de apreço ao Deputado José Maria Chaves, os Deputados Antônio Teixeira e Jader Barbalho. O Senhor Deputado José Maria Chaves em nome de sua família e em seu próprio nome agradeceu as manifestações, fazendo suas as palavras dos oradores o Senhor Presidente incorporou-se aos votos de regozijo ao Deputado José Maria Chaves e, convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e, encerrou a presente às dezessete horas e quinze minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e um. Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado; Primeiro Secretário Senhor Deputado Haroldo Tavares; Segundo Secretário Senhor Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 1247)

ATA da Centésima Sétima Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em dois de setembro de mil novecentos e setenta e um. Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores deputados Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita

a chamada e verificando-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos O expediente que foi lido consistiu do seguinte: programa do Governo do Estado para os festejos comemorativos a Semana da Pátria; convite do Reitor da Universidade do Pará, a esta Casa, para o espetáculo de marionetes sob o patrocínio daquela Universidade do Pará agradecendo o voto de louvor pelo lançamento da obra, Viabilidade Econômica da Amazônia; Do Presidente do Conselho de Cultura do Pará informando a respeito da proposição do Deputado Paulo Lisboa relacionada com o lançamento do livro Tupatulândia; do Arcebispo Metropolitano de Belém, agradecendo o louvor pela instituição do Museu de Arte Sacra do Pará; do Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari convidando para os festejos que aquela Prefeitura fará realizar no dia da Pátria; do Pastor Geral da Igreja Adventista do Sétimo Dia, agradecendo as congratulações pela realização do seu Congresso Universitário; do Presidente da Associação Brasileira de Técnicos de Administração, comunicando que foi instalada em nosso Estado aquela Associação Técnica. Telegrama do Senhor Secretário do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, solicitando a remessa de um exemplar da Constituição do Estado do Pará. Após a leitura dos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Antônio Amaral lendo o seu pronunciamento a respeito do brilhante trabalho que o jornalista Romulo Maiorana vem desenvolvendo frente ao jornal "O Liberal". Seguiu-se na tribuna o Deputado Lauro Sabbá inicialmente comentou a intenção da COMAB em construir novos conjuntos de

casas populares, apresentou um requerimento de sugestão para que sejam construídas essas casas em um terreno de propriedade daquela Companhia localizada na travessa Padre Eutiquio nesta cidade. Ainda na tribuna, voltou a referir-se ao plano de colonização adotado pelo INCRA e sugeriu ao Presidente da Casa para que formulasse um convite ao seu Presidente presentemente em nossa capital a fim de vir ao Fienário da Assembleia proferir palestra a respeito do assunto em foco; a seguir, o orador passou a comentar a eficiente atuação da SUCAM na região Amazônica principalmente em atendimento aos colonos localizados às margens da Transamazônica, apresentou finalmente um requerimento de apelo ao Ministro da Saúde no sentido de ser concedida maiores verbas para a SUCAM a fim de que esta possa melhor atender o serviço de Saúde Pública que vem desempenhando. Em aparte o Deputado Jader Barbalho referiu-se aos problemas de doenças regionais. O Sr. Presidente interrompeu o orador a fim de que fosse lida a Ata vinte e cinco da sessão extraordinária, a qual foi aprovada sem debates. Continuando em seu pronunciamento o Deputado Sabbá, informou que o Presidente do INCRA em entrevistas a jornais de nossa Capital negara as denúncias que o orador fizera da tribuna da Casa sobre a política discriminatória que estaria havendo naquele órgão. O Senhor Presidente informou que iria consultar o Plenário sobre o assunto. Esgotado o tempo destinado ao Expediente o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Alvaro Freitas justificando apresentou um Pro-

jeto de Lei tornando de Utilidade Pública o Botafogo Futebol Clube da Ilha do Mosqueiro. Não havendo mais quem se manifestasse o Senhor Presidente submeteu a apreciação do Plenário a sugestão do Deputado Lauro Sabba para que na hora do Expediente da sessão do dia seguinte, pudesse ser ouvido em Plenário o Senhor Presidente do INCEA. Votação. Aprovado. A seguir o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Continuou em discussão o requerimento seiscentos e noventa de autoria do Deputado Jáder Barbalho de congratulações ao Ministro de Educação e Reitor da Universidade do Pará, pela solução satisfatória ao problema dos estudantes do vestibular. Prosseguindo na discussão da matéria o autor da proposição regozijou-se com as autoridades pelo empenho e atenção que tiveram para com os estudantes, procurando atendê-los em suas reivindicações dentro de um clima de pacificidade. Em aparte manifestou-se favorável ao orador o Deputado Carlos Vinagre. O orador seguinte foi o Deputado Brabo de Carvalho manifestando contentamento pela solução feliz que o Ministro da Educação deu ao problema, declarando que este mais uma vez demonstrou o valor de sua capacidade e inteligência com que vem dirigindo o ensino no Brasil. Encerrando a discussão em votação. Aprovado. Requerimento da pauta em regime de urgência: seiscentos e setenta e nove de autoria do Deputado Osvaldo Brito. Pela Ordem manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho solicitando o encaminhamento da matéria à Comissão Executiva a quem competia um preliminar estudo da matéria. Usando da palavra Pela Ordem o Deputado Lauro Sabba discordou do Líder da Maio-

ria declarando que o assunto devia ser tratado com a assessoria do Presidente da República. O Senhor Presidente interrompeu o orador para informar que, conselho de suas responsabilidades, preferia a proposição do Deputado Brabo de Carvalho. Requerimento seiscentos e noventa e dois de autoria do Deputado Carlos Vinagre. Em votação. Aprovado. Requerimentos da pauta em regime normal: trezentos e setenta e três de autoria do Deputado Antonio Teixeira; Aprovado. Requerimento trezentos e setenta e cinco do Deputado Carlos Vinagre. Aprovado. Requerimento trezentos e setenta e seis e trezentos e setenta e sete ainda do Deputado Carlos Vinagre, discutindo o primeiro o Deputado Alvaro Freitas lembrou a necessidade imperiosa de uma ambulância nos Interiores e, lembrando que nem sempre onde as mesmas existem servem à sua finalidade. Em aparte, manifestou-se contrário ao pensamento do orador o Deputado José Emin; encaminhando à votação, o autor da proposição mostrou os motivos dos diferentes pontos de vista sobre o assunto; para o segundo requerimento o Deputado Carlos Vinagre justificou a apresentação do mesmo. Em votação. Aprovados. Por solicitação de seus autores os Deputados Jáder Barbalho e Lourenço Lemos, foram retirados de pauta os trezentos e setenta e nove e trezentos e oitenta e um. Requerimento trezentos e setenta e oito de autoria do Deputado Paulo Lisboa. Em votação. Aprovado. Para discutir o requerimento trezentos e oitenta e dois de autoria do Deputado Haroldo Tavares, manifestou-se o Deputado Ubaldo Corrêa que por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia e não havendo matéria em pauta, o Senhor Presidente colocou a palavra

COLEÇÃO DE DECLARAÇÕES E LEIS, 1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 3,00

à disposição dos Senhores Deputados para explicações pessoais. Fizeram uso da mesma os Deputados Antonio Teixeira e José Maria Chaves parabenizando o Deputado Brabo de Carvalho e senhora, pelo transcurso de mais um aniversário de casamento. O Deputado Brabo de Carvalho agradeceu os votos de felicitações de seus pares. O Senhor Presidente associou-se aos votos de congratulações ao Deputado Brabo de Carvalho, e, convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora

regimental e, encerrou a presente às dezessete horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dois de setembro de 1971.

(aa) Presidente: Deputado ARNALDO CORRÊA. Secretários: Deputado ANTONIO AMARAL e Deputado HAROLD TAVARES e Deputado JOSÉ EMIN.

(G. — Reg. n. 1247)

Reorganização Administrativa

do Pará

das Secretarias e outros Órgãos

Exemplar à venda no Arquivo da

Imprensa Oficial do Estado ao preço

de Cr\$ 3,00